

# TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

para emissão de

# CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> E 459<sup>a</sup> SÉRIES DA 4<sup>a</sup> EMISSÃO DA

# VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,

nova denominação da Isec Securitizadora S.A. como Emissora



celebrado com

# OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

# INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

Datado de 23 de fevereiro de 2022 TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 393°, 394°, 395°, 449°, 450°, 451°, 452°, 453°, 454°, 455°, 456°, 457°, 458° E 459° SÉRIES DA 4° EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍBEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da Isec Securitizadora S.A, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21° andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("<u>Emissora</u>"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, ("<u>Agente Fiduciário</u>").

Resolvem celebrar o presente "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização.", para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários representado pela CCI e a correspondente emissão dos CRI pela Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

#### 1. Definições, Prazos e Autorização

**1.1.** Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas terão o Significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agente Fiduciário"	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE
	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme
	definida no preâmbulo acima.
"Alienação Fiduciária de	A alienação fiduciária das quotas da Infinity de titularidade da TMI
Quotas"	e da Sra. Patrícia, celebrada por meio do Contrato de Alienação
	Fiduciária de Quotas.
"Alienação Fiduciária de	A alienação fiduciária do Imóvel de propriedade da Infinity em favor
<u>Imóvel</u> "	da Securitizadora, celebrada por meio do Contrato de Alienação

Fiduciária de Imóvel.

"Amortização Extraordinária dos CRI"

Significa as hipóteses de amortização extraordinária dos CRI, decorrentes de um pagamento antecipado das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8.2.

"Amortização Extraordinária Compulsória" Mensalmente, em cada Data de Pagamento, após o pagamento das parcelas de juros dos CRI e recomposição do Fundo de Despesas, Fundo de Obras e do Fundo de Reserva, conforme aplicável, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, e sempre que for identificado na Conta do Patrimônio Separado um excedente de recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, no mês indicado, a Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, promoverá a amortização extraordinária parcial ou o resgate total dos CRI, de forma proporcional entre as séries seniores e subordinadas que já tiverem sido subscritas e integralizadas, conforme o caso, na mesma Data de Pagamento objeto de verificação, independentemente de qualquer comunicação enviada de parte a parte, sempre que houver excedente na Conta do Patrimônio Separado.

"Arke Service" ou "Servicer"

Significa Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda, inscrita no CNPJ/ME nº 17.409.378/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Rua Tabapuã, 50, conj. 101, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010.

"Assembleia Geral"

Significa a assembleia geral de titulares de CRI, realizada na forma prevista na cláusula 14 deste Termo de Securitização.

"Banco Liquidante"

Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, ou outra instituição financeira que venha substituí-lo nessa função, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI.

"Boletim de Subscrição"

Significa os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores Profissionais formalizarão sua subscrição dos CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da Oferta.

"<u>B3</u>"

Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3,

instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CCI"

14 (catorze) cédulas de crédito imobiliário integral, sem garantia real, representativas de 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários.

"Cessão Fiduciária de Créditos"

A cessão fiduciária constituída pela Infinity em favor da Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do art. 66-B Lei 4.728/65, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97.

"<u>CETIP21</u>"

Significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"Clientes":

Os compradores das unidades, de acordo com o previsto nos respectivos Contratos de Venda e Compra.

"CNPJ/ME"

Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código Civil"

Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil"

Significa Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"COFINS"

Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Comunicado de Encerramento"

Significa o comunicado de encerramento da Oferta, divulgado na forma do artigo 8º da Instrução CVM 476.

"Comunicado de Início"

Significa o comunicado de início da Oferta, divulgado na forma dos artigos 7-A da Instrução CVM 476.

"Condutas Indevidas"

Significa a (i) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, (iii) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) violação das Leis Anticorrupção; ou (v) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

"Conta de Livre Movimentação" Significa a conta corrente de nº 1419974-2, na agência nº 4349-4 do Banco SICOOB, de titularidade da Cedente.

"Conta do Patrimônio Separado" Significa a conta corrente de nº 39689-8, agência 3100 do Banco Itaú S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Ouotas" "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Em Garantia", celebrado nesta data entre TMI e a Sra. Patrícia, na qualidade de fiduciantes, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária e a Infinity na qualidade de interveniente anuente.

"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Infinity, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária.

"Contrato de Cessão
Fiduciária de Direitos
Creditórios":

O "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras avenças" celebrado entre a Infinity, a Securitizadora, a TMI, o Sr. Thiago e Sra. Patrícia, na qualidade de fiadores, por meio do qual a Infinity cedeu à Securitizadora recebíveis vinculados a Contrato(s) de Venda e Compra das unidades a serem construídas no Imóvel.

"Contrato(s) de Venda e Compra": Cada "Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Fração Ideal de Terreno e de Unidade Imobiliária" celebrados pelos Clientes, tendo por objeto a compra e venda das unidades.

"Contrato de Servicer"

o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Créditos Imobiliários com Prestação de Contas, celebrado nesta data entre a Arke Service e a Securitizadora, com a interveniência da Devedora.

"Contrato de Distribuição"

Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização.", celebrado nesta data entre a Emissora e a Cedente.

"Contratos de Garantia"

Em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

"Controle"

Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CPF/ME"

Significa o Cadastro de pessoas Físicas do Ministério da Economia.

"<u>Créditos do Patrimônio</u> Separado" Significam: (i) os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) Investimentos Permitidos; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; (v) os valores referentes à integralização dos CRI, enquanto não liberados à Cedente; e (vi) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável.

"Créditos Imobiliários":

Os créditos imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e penalidades.

"CRI"

Significam os certificados de recebíveis imobiliários das 393°, 394°, 395°, 449°, 450°, 451°, 452°, 453°, 454°, 455°, 456°, 457°, 458° e 459° Séries da 4° de emissão da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais representados integralmente pela CCI, nos termos dos artigos 6° a 8° da Lei n° 9.514.

"CRI Seniores"

Significam os CRI das 393<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, e 458<sup>a</sup>

séries da 4ª emissão da Securitizadora.

"CRI Subordinados"

Significam os CRI das 394<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, e 459<sup>a</sup> séries da 4<sup>a</sup> emissão da Securitizadora.

"CRI em Circulação"

Significam todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que a Emissora, a Devedora ou os prestadores de serviços da Emissão eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, ou aos prestadores de serviços da Emissão, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, ou a qualquer outra pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado.

"CSLL"

Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"CVM"

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 25 de fevereiro de 2022.

"Data(s) de Integralização"

Significam as datas em que ocorrerão cada uma das integralizações dos CRI, em moeda corrente nacional, pelos investidores.

"Data de Pagamento dos CRI"

Significa cada uma das datas de pagamento dos CRI, conforme cronograma constante no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

"<u>Data de Pagamento de</u> Remuneração dos CRI" Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRI, pagamento este a ser realizado conforme

cronograma constante no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

"Data de Vencimento"

Significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 24 de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previstas neste Termo de Securitização.

"Decreto 6.306"

Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

"Decreto 8.420"

Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

"Despesas"

Significam os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRI, conforme descrição constante da cláusula 16.2 deste Termo de Securitização.

"Despesas Extraordinárias"

Significam quaisquer despesas não mencionadas na cláusula 16.2, relacionadas à Oferta, inclusive as seguintes despesas necessárias ao exercício pleno de sua função, pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais.

"Despesas Iniciais"

São as despesas iniciais da Oferta descritas na tabela constante do Anexo V do Instrumento de Emissão.

"Dia Útil"

Significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

"<u>Direitos Creditórios Cessão</u> Fiduciária" a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Venda e Compra, presente e futuros, conforme o caso, da comercialização das unidades que serão construídas no Imóvel, com Clientes, o que inclui os valores correspondentes à totalidade dos créditos relativos às parcelas oriundas dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, garantias e demais encargos previstos nos Contratos de Venda e Compra.

"<u>Documentos</u>
<a href="Comprobatórios"</a>"

Significa a (i) uma via digital do Termo de Securitização; e (ii) uma via digital da CCI; (iii) O Instrumento de Emissão e (iv) eventuais aditamentos, devidamente registrados, dos documentos (i), (ii) e (iii) acima.

"Documentos da Operação"

Significa, quando em conjunto, (a) o Instrumento de Emissão, (b) a Escritura de Emissão de CCI, (c) o Termo de Securitização, (d) o Contrato de Distribuição; (e) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (f) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (g) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (h) o Contrato de Servicer; (i) os boletins de subscrição dos CRI; e (j) os contratos celebrados com os prestadores de serviços contratados para a Operação, bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a Operação que venham a ser celebrados.

"Efeito Adverso Relevante"

Significa eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, nos negócios, nos bens ou nos ativos da Devedora e/ou dos Fiadores; (ii) nas perspectivas da Devedora; (iii) a habilidade da Devedora de cumprir as suas obrigações relevantes no Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação; e (iv) a legalidade, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, assim como nos direitos da Emissora constantes em tais documentos.

"Emissão"

Significa a 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª séries, objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou

"Securitizadora"

Significa a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**, conforme qualificada no preambulo deste Termo.

"Empreendimento Alvo"

Edifício Infinity, a ser construído no Imóvel objeto da matrícula 129.047, perante o Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis da Comarca de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, conforme incorporação registrada sob o nº 3, em 21/12/2021.

"Encargos Moratórios"

Significa, sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

"Escritura de Emissão de CCI"

O "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças" celebrado nesta data entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI foram emitidas para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 10.931.

"Escriturador"

Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRI e a consequente liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRI, conforme previstos na cláusula 15 deste Termo de Securitização.

"Eventos de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários" Significam os eventos de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários, definidos na cláusula 8.1 do Contrato de Cessão e Cessão Fiduciária e transcritos na cláusula 8.1.3 abaixo.

"Fiança"

Significa a garantia fidejussória prestada pelos Fiadores, no

âmbito do Instrumento de Emissão, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Fiadores"

TMI, Sr. Thiago e Sra. Patrícia quando em conjunto.

"Fundo de Despesa"

O Fundo de Despesa que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, com os recursos oriundos do preço de integralização das Notas Comerciais, conforme previsto no Instrumento de Emissão.

"Fundo de Reserva"

O Fundo de Reserva que será constituído na Conta do Patrimônio Separado, com os recursos oriundos do preço de integralização das Notas Comerciais, conforme previsto no Instrumento de Emissão, e deverá corresponder, a todo e qualquer momento até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, ao montante equivalente a 3 (três) parcelas de Remuneração dos CRI, calculado pela Securitizadora, conforme previsto no Termo de Securitização, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas ("Montante Mínimo do Fundo de Reserva"). Esses recursos, caso não utilizados, serão devolvidos à Infinity quando do fim da operação, e consequente liquidação integral dos Créditos Imobiliários.

A Infinity se obrigou a manter o Montante Mínimo do Fundo de Reserva até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, seja mediante retenção de recursos objeto da Cessão Fiduciária na Conta do Patrimônio Separado, seja mediante aporte de recursos pela Infinity ou pelos Fiadores na Conta do Patrimônio Separado em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação pela Emissora neste sentido.

"Fundo de Obras"

O Fundo de Obras que será constituído e, depois, complementado, na Conta do Patrimônio Separado, com os recursos oriundos da integralização dos CRI, no valor de R\$ 67.986.320,79 (sessenta e sete milhões novecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos), montante correspondente a 110,21% (cento e dez inteiros e vinte e um centésimo por cento) do valor necessário para execução das obras do Empreendimento Imobiliário, conforme estipulado no Relatório de Medição Inicial (conforme definido no Instrumento de Emissão).

Na Primeira Data de Integralização, será retido para constituição do Fundo de Obras, o valor de R\$ 10.592.866,49 (dez milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) ("Valor Inicial")

### do Fundo de Obras")

"IBGE"

Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

"IGP-M"

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"Imóvel"

Significa uma área de terreno para construção de 2.495,00 m2, formada pela unificação do lote n. 11 com 360,00m lote n. 12 com 467,50m2 lote n. 13 com 420,00m2, lote n. 14 com 420,00m2, lote n. 15 com 467,50m2, e do lote n. 16 com 360,00m2, caracterizada como lote n. 11/16 da quadra n. 94, localizada no loteamento denominado "PARQUE SAGRADA FAMÍLIA", zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a avenida Governador Júlio José de Campos, medindo 37,00 metros, mais um chanfro de 7,07 metros; pelo lado direito com a avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, medindo 50,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote n. 9/18, medindo 60,00 metros; e aos fundos com a rua Maria Cândida Costa, medindo 37,00 metros, mais um chanfro de 7,07 metros. Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado em 01/12/2020, pela Engenheira Civil Kátia Núbia da Fonseca Silva - CREA-MT 032829, aprovado em 09/12/2020, pelo Departamento de Aprovação de Projetos - Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, arquivado nesta Serventia Registral juntamente com a ART n. 1220200176459, na pasta desta matrícula. Com inscrição municipal sob n. 437409, matriculado perante o objeto da matrícula nº 129.047 perante o Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

"Infinity" ou "Devedora"

INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária, com sede na cidade de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, na Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06, Cep 78.735-228, Parque Sagrada Família, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 40.578.322/0001-37.

"Instituição Custodiante"

Significa OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme definida no preâmbulo acima.

"IN"

Significa a Instrução Normativa emitida pela RFB.

"IN RFB 1.037" Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010. "IN RFB 1.585" Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. "Instrução CVM 301" Significa a Instrução da CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada. "Instrução CVM 358" Significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada. "Instrução CVM 400" Significa a Instrução nº CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. "Instrução CVM 476" Significa a Instrução nº CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. "Instrução CVM 414" A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. "Instrução CVM 472" A Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada. "Instrução CVM 505" Significa a Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. "Instrumento de Emissão" "Instrumento Particular da 1ª emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 14 (catorze) séries, para Colocação Privada, da Infinity Construtora e Incorporadora SPE Ltda", celebrado entre a Infinity, a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de escriturador das Notas Comerciais. "Investidores" Significam os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados, que venham a subscrever e integralizar ou adquirir os CRI objeto da Oferta. "Investidor(es) Significa os investidores qualificados, assim definidos nos Qualificado(s)" termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30. "Investidor(es) Significa o(s) investidor(es) profissional(is) conforme definido nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, quais Profissional(is)"

sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

"Investimentos Permitidos"

Instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha.

"IOF"

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.

"IOF/Câmbio"

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos"

Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IPCA"

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,

calculado e divulgado pelo IBGE.

"IRRF"

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ"

Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"<u>ISS</u>"

Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"JTF"

Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

" <u>JUCESP</u> "	Significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>JUCEMAT</u> "	Significa Junta Comercial do Estado do Mato Grosso
" <u>Lei 7.492</u> "	Significa Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	Significa a Lei nº. 9.065, de 20 de junho de 1955.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.529</u> "	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
"Lei 14.195/21"	Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por</u> <u>Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei do Mercado de Valores</u> <u>Mobiliários</u> "	Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	Significa normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas na Lei 12.529, na Lei 9.613, na Lei nº 12.846, no Decreto nº 8.420, no <i>US Foreing Corrupt Practices Act</i> (FCPA) e no <i>UK Bribery Act</i> .
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente

de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa,

administrado e operacionalizado pela B3.

"Medida Provisória 2.158-35"

Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

"Notas Comerciais"

As Notas Comerciais emitidas na forma da Lei n. 14.195/21, pela Infinity com fiança prestada pelos Fiadores, através do Instrumento de Emissão, celebrado nesta data, no valor de R\$ 72.174.200,00 (setenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos reais) cuja destinação de recursos será integralmente para desenvolvimento do empreendimento a ser realizado no Imóvel, conforme características descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

"Obrigações Garantidas"

O fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Notas Comerciais, no âmbito do Instrumento de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, bem como a todos e quaisquer valores devidos à Credora e, consequentemente aos titulares dos CRI, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Notas Comerciais e da excussão das Garantias, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelos titulares dos CRI.

"Oferta"

Significa a oferta pública de distribuição dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) é destinada aos Investidores; e (ii) será distribuída pela Securitizadora, na forma do artigo 9 da Instrução CVM 414.

"<u>Ônus</u>" e o verbo correlato "<u>Onerar</u>" Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.

Ordem de Alocação dos Pagamentos: O valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária serão alocados observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 9. "Patrimônio Separado"

Significa o patrimônio separado constituído em favor dos titulares de CRI após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"Período de Capitalização"

Significa o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração dos CRI imediatamente posterior correspondente ao período em questão (exclusive), de cada uma das séries. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de realização de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.

"PIS"

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Preço de Integralização"

Significa o preço de subscrição e integralização dos CRI, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração incidente desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRI de cada uma das séries.

"Primeira Data de Integralização" Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI em cada uma das séries.

"Razão Mínima de Garantia"

Conforme definido na Cláusula 5.27.1 deste Termo de Securitização.

"RCA da Emissora"

Significa a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021.

"Reestruturação"

Significa a alteração de condições relacionadas (i) a quaisquer

Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizadas pelos respectivos instrumentos; ou (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros.

"Regime Fiduciário"

Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514, instituído sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do respectivo Patrimônio Separado.

"Remuneração"

Os juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme descritos na Cláusula 7.1 do presente Termo.

"Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI" Significa o resgate antecipado da totalidade dos CRI, diante da ocorrência (i) de um Evento de Vencimento Antecipado Automático dos Créditos Imobiliários; ou (ii) da deliberação, em Assembleia Geral, pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI diante da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos Créditos Imobiliários; .

"Resolução CVM nº 17"

Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CVM nº 30"

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"Resolução 4.373"

Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional conforme alterada.

"RFB"

Significa a Receita Federal do Brasil.

"Sra. Patrícia"

PATRÍCIA OKAWADA ALVES FERREIRA MUNIZ, brasileira, empresária, casado em regime de comunhão parcial de bens com o Sr. Thiago, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 410, apto 601, Edifício Caravaggio, Parque Sagrada Família, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP: 78.735-223, portadora da identidade nº 17537002, expedida pela SESP/MT, inscrita no CPF/ME sob o nº 016.820.631-51.

"Sr. Thiago"

THIAGO TEIXEIRENSE MUNIZ, brasileiro, empresário, casado

em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Patrícia, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 410, apto 601, Edifício Caravaggio, Parque Sagrada Família, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP: 78.735-223, portador da identidade nº 1221448-5 4ª via, expedida pela SESP/MT, inscrito no CPF/ME sob o nº 696.748.331-53

"Subordinação"

Significa a preferência dos CRI Seniores no recebimento de Juros Remuneratórios e encargos moratórios eventualmente devidos, em relação aos CRI Subordinados, de acordo com as Cascatas de Pagamentos. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, que sempre deverá ser realizada de forma proporcional entre todas as séries, seniores e subordinadas, que já tiverem sido subscritas e integralizadas.

"Taxa de Administração"

Significa a taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida pela Infinity à Securitizadora. Referida Taxa de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI.

"<u>Termo</u>" ou "<u>Termo de</u> <u>Securitização</u>" Significa este "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393", 394", 395", 449", 450", 451", 452", 453", 454", 455", 456", 457", 458" e 459" Séries da 4" Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização."

"Titulares dos CRI"

Significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta e/ou adquirido CRI no mercado secundário.

"TMI"

TMI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, sociedade empresária, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15<sup>a</sup>, Cep 78.735-228, Parque Sagrada Família, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.691.380/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social.

"<u>Valor de Constituição do</u> Fundo de Despesa" O valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

"<u>Valor Mínimo do Fundo de</u> Despesa" O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

"<u>Valor de Constituição do</u> Fundo de Reserva"

O valor inicial de R\$ 330.864,17 (trezentos e trinta mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)

"<u>Valor Mínimo do Fundo de</u> Reserva" O equivalente a 3 (três) parcelas da Remuneração dos CRI, calculado pela Securitizadora, na forma prevista neste Termo de Securitização.

"Valor Nominal Unitário"

Significa o valor nominal unitário dos CRI, conforme item (vii) da cláusula 5.1 deste Termo.

"Valor Total da Emissão"

Significa o valor nominal da totalidade dos CRI a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$ 72.174.200,00 (setenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), na Data de Emissão.

"Unidade":

As unidades do Empreendimento Alvo que foram ou serão comercializadas aos Clientes mediante a formalização dos Contratos de Venda e Compra. Esta definição engloba as unidades que (i) já foram comercializadas e ainda não foram quitadas; (ii) estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque da Devedora; e/ou (iii) que venham a integrar o estoque da Devedora após distrato dos Contratos de Venda e Compra já celebrados e vigentes;

1.2. Adicionalmente ao previsto na cláusula 1.1 acima, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e viceversa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; (vii) todas as referências a Emissora e do Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em

letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

- **1.3.** Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.
- **1.4.** A Emissão e a Oferta dos CRI foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais).

### 2. OBJETO E DIREITOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- **2.1.** Pelo presente Termo, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI às 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão de CRI da Emissora, no âmbito de securitização de créditos imobiliários, conforme previsto na Lei 9.514, cujas características são descritas na cláusula 4 abaixo, observado o disposto na cláusula 3.1. abaixo.
- **2.2.** A Emissora declara que são vinculados aos CRI, pelo presente Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, com valor nominal total de R\$ 72.174.200,00 (setenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), na Data de Emissão dos CRI, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que por tal cessão a Emissora pagará à Devedora o preço de integralização das Notas Comerciais, na forma e condições estabelecidas no Instrumento de Emissão.
- **2.3.** Os Créditos Imobiliários serão atualizados monetariamente de acordo com o disposto no Instrumento de Emissão.
- **2.4.** Os Créditos Imobiliários são garantidos por meio da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóvel e pela Cessão Fiduciária de Créditos, além de contar com a Fiança dos Fiadores.
- **2.5.** No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, serão aplicados, a partir do inadimplemento, as multas, penalidades e juros moratórios descritos no Instrumento de Emissão, conforme aplicável.
- **2.6.** O Regime Fiduciário, a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, será registrado na Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931. Uma vez devidamente registrado o Termo de Securitização, a Custodiante prestará à Securitizadora declaração

elaborada nos moldes do Anexo IV a este Termo.

# 3. REGISTROS E DECLARAÇÕES

- **3.1.** Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo IV ao presente.
- **3.2.** Os CRI serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição no mercado brasileiro de capitais, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e, portanto, dispensada de registro perante a CVM.

### **3.3.** Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- **3.3.1.** Não obstante o descrito na cláusula 3.3 acima, os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais, observados os termos e exceções dispostos nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- **3.4.** Para fins de atender o disposto no item 15 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, seguem como Anexo II, Anexo III e Anexo IV ao presente Termo de Securitização, declarações emitidas pela Emissora (na qualidade de emissora e de coordenador líder da Oferta), pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante.

# 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

# Vinculação dos Créditos Imobiliários

- **4.1.** Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta cláusula 4.
- **4.2.** Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável os Créditos Imobiliários representados pela CCI, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários representados pela

CCI aos CRI objeto da Emissão, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI:

- (i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

# Aquisição dos Créditos Imobiliários

**4.3.** A titularidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI foi adquirida pela Emissora por meio da subscrição das Notas Comerciais, sendo as integralizações realizadas nas das informadas nos respectivos boletins de subscrição de cada uma das séries, na forma e condições estabelecidas no Instrumento de Emissão, cujas principais características estão descritas no Anexo I.

#### Créditos Imobiliários

- **4.4.** Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI oriundos das Notas Comerciais, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRI e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 11 abaixo, nos termos da Lei 9.514.
- 4.4.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as CCI e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

- 4.4.2. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários deverão ser realizados pela Infinity, em favor da Emissora, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, nos termos do Instrumento de Emissão.
- 4.4.3. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e se encontram custodiadas pela Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3° e 4° do artigo 18 da Lei n.º 10.931.

#### Valor Nominal dos Créditos Imobiliários

**4.5.** O valor total dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI vinculados a este Termo, na Data de Emissão, equivale a R\$ 72.174.200,00 (setenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos reais).

### Custódia e Registro

**4.6.** Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência das Notas Comerciais que deram origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, deverão, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo IV deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização na B3 e de seus eventuais aditamentos.

# 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

- **5.1.** Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, possuem as seguintes características:
- (i) Emissão: Esta é a 4ª (quarta) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) Séries: 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e 459<sup>a</sup>.
- (iii) <u>Forma</u>: os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (iv) <u>Pagamento dos Créditos Imobiliários</u>: os pagamentos dos Créditos Imobiliários deverão ser depositados pela Infinity diretamente na Conta do Patrimônio Separado;

- (v) Quantidade de CRI: Serão emitidos 721.742 (setecentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e dois) CRI, assim distribuídos entre as séries: (i) 72.600 (setenta e dois mil e seiscentos) correspondentes à 393ª Série; (ii) 49.489 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove) correspondentes à 395ª Série; (iii) 51.761 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta e um) correspondentes à 450ª Série; (iv) 43.681 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e um) correspondentes à 452ª Série; (v) 43.681 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e um) correspondentes à 454ª Série; (vi) 47.196 (quarenta e sete mil cento e noventa e seis) correspondentes à 456ª Série; (vii) 88.550 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta) correspondentes à 458ª Série; (viii) 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentos) correspondentes à 394ª Série; (ix) 40.491 (quarenta mil e quatrocentos e noventa e um) correspondentes à 449ª Série; (x) 42.350 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta) correspondentes à 451ª Série; (xi) 35.739 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e nove) correspondentes à 453ª Série; (xii) 38.615 (trinta e oito mil seiscentos e quinze) correspondentes à 457ª Série; e (xiv) 72.450 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta) correspondentes à 459ª Série.
- (vi) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão corresponderá a R\$ 72.174.200,00 (setenta e dois milhões cento e setenta e quatro mil e duzentos reais), na Data de Emissão distribuídos entre as séries na seguinte forma: (i) R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais) para a 393ª Série; (ii) R\$ 4.948.900,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil novecentos reais) para a 395ª Série; (iii) R\$ 5.176.100,00 (cinco milhões cento e setenta e seis mil e cem reais) para a 450ª Série; (iv) R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais) para a 452ª Série; (v) R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais) para a 454ª Série; (vi) R\$ 4.719.600,00 (quatro milhões setecentos e dezenove mil e seiscentos reais) para a 456ª Série; (vii) R\$ 8.855.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) para a 458ª Série; (viii) R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais) para a 394ª Série; (ix) R\$ 4.049.100,00 (quatro milhões e quarenta e nove mil e cem reais) para a 449ª Série; (x) R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) para a 451ª Série; (xi) R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais) para a 453ª Série; (xii) R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais) para a 455ª Série; (xiii) R\$ 3.861.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) para a 457<sup>a</sup> Série; e (xiv) R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais) para a 459ª Série.
- (vii) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRI terão valor nominal unitário na Data de Emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").
- (viii) Atualização Monetária: Os CRI serão atualizados monetariamente conforme item 7.1 abaixo;.
- (ix) <u>Prazo e Data de Vencimento dos CRI</u>: Os CRI terão prazo de vencimento de 1.641 (mil seiscentos e quarenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.
- (x) Remuneração: Os CRI farão jus à Remuneração, conforme item 7.2 abaixo.

- (xi) <u>Periodicidade de Pagamento de Remuneração</u>: mensal, de acordo com a tabela de pagamento dos CRI, constante do Anexo VIII;
- (xii) Periodicidade de Pagamento da Amortização: na Data de Vencimento;
- (xiii) Período de Carência: não há;
- (xiv) <u>Regime Fiduciário</u>: o Regime Fiduciário será instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI e sobre a Conta do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 9° e 10° da Lei n° 9.514, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- (xv) <u>Local de Pagamento</u>: os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, em qualquer data de pagamento da Remuneração, ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, a Securitizadora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Securitizadora.
- (xvi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xvii) Coobrigação da Emissora: Não há.
- (xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRI serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
- (xix) <u>Data de Emissão dos CRI</u>: A data de emissão dos CRI será 25 de fevereiro de 2022.
- (xx) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xxi) <u>Classificação de Risco</u>: A Emissão não contará com classificação de risco.
- (xxii) <u>Possibilidade de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI</u>: As possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI estão definidas na cláusula 8 abaixo.

(xxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: : o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios serão alocados observada a seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação dos Pagamentos"): (i) Caso a Devedora esteja adimplente com as Obrigações Garantidas, mensalmente, a Securitizadora irá liberar 7% (sete por cento) da totalidade dos recursos arrecadados obieto da Cessão Fiduciária à Conta de Livre Movimentação, para que a Devedora possa fazer frente, com referidos recursos, ao pagamento de impostos e taxa de administração do Empreendimento; (ii) Despesas e Despesas Extraordinárias do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento; (iii) Encargos Moratórios; (iv) Remuneração vencida dos CRI Seniores; (v) Remuneração dos CRI Seniores; (vi) Remuneração vencida dos CRI Subordinados; (vii) Remuneração dos CRI Subordinados; (viii) Amortização programada dos CRI Seniores; (ix) Amortização programada dos CRI Subordinados; (x) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI em razão da antecipação de Créditos Imobiliários; (xi) Amortização Extraordinária dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento da Razão Mínima de Garantia; (xii) Recomposição do valor de constituição do Fundo de Despesas, se for o caso; (xiii) Recomposição do valor do Fundo de Reserva, se for o caso; (xiv) recomposição do valor do Fundo de Obras, se for o caso; e (xv) Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, conforme previsto na cláusula 8.2.3.,com o saldo dos recursos após as alocações previstas nos itens "i" a "xiv" acima.

(xxiv) Fundo de Despesas: O pagamento das Despesas e das Despesas Extraordinárias, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora conforme previsto no Instrumento de Emissão, sendo que o Valor de Constituição do Fundo de Despesas, será retido na Conta do Patrimônio Separado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, para fins de constituição do Fundo de Despesas. Caso o Fundo de Despesas seja insuficiente, as despesas serão pagas diretamente pela Devedora e/ou pelos titulares dos CRI, com recursos do Patrimônio Separado, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Securitização. Para tanto, a Emissora deverá enviar à Devedora, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que a Despesa será devida, o boleto, fatura e/ou as informações necessárias para que a Devedora realize o pagamento de referida Despesa.

(xxv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

# Distribuição e Prazo de Colocação

**5.2.** Os CRI serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sendo a distribuição realizada pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Instrução CVM 414.

- **5.3.** A Oferta restrita será realizada diretamente pela Emissora, nos termos do art. 9º da Instrução CVM 414, e é destinada apenas à investidores que atendam às características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e do artigo 3 da Instrução CVM 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.
- **5.4.** Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da presente Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- **5.5.** Os CRI serão subscritos e integralizados à vista no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta não foi registrada na CVM (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na instrução CVM 476, e observado a Cláusula 5.7 abaixo. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de investidor profissional, nos termos definidos neste Termo.
- 5.5.1. Em cada Data de Integralização de uma nova série, a Emissora deverá observar a obrigatoriedade de que sejam subscritos e integralizados, a totalidade dos CRI Seniores de uma das séries de CRI Seniores e a totalidade de CRI Subordinados de uma das séries de CRI Subordinados, em conjunto, na seguinte ordem: (i) Série 393 em conjunto com a Série 394; (ii) Série 395 em conjunto com a Série 449; (iii) Série 450 em conjunto com a Série 451; (iv) Série 452 em conjunto com a Série 453; (v) Série 454 em conjunto com a Série 455; (vi) Série 456 em conjunto com a Série 457; (vii) Série 458 em conjunto com a Série 459.
- **5.6.** O valor de Emissão não pode ser aumentado em nenhuma hipótese.
- **5.7.** A Oferta será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos investidores, ou a exclusivo critério de Emissora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição dos CRI, o que ocorrer primeiro.
- **5.8.** Cabe à Emissora informar à CVM, em conformidade com o artigo 8° e 7° da Instrução CVM 476, o início da Oferta, no prazo de até 05 (cinco) Dias úteis contados da primeira procura à potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página de CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no artigo 7 da Instrução CVM 476.
- **5.9.** A comunicação de que trata a Cláusula 5.8 acima, deverá conter as informações indicadas no Anexo 7 A da instrução CVM 476.
- **5.10.** A Securitizadora deverá manter lista contendo (i) o nome das pessoas procuradas; (ii) o número do Cadastro de pessoas físicas (CPF), o Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) (iii) a data em que foram procuradas e (iv) a sua decisão em relação à Oferta.

- **5.11.** Em conformidade com o artigo 8º da instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Securitizadora à CVM, no plano de 5 (cinco) dias corridos contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da instrução CVM 476 ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.
- **5.12.** No caso de cancelamento da Oferta e determinado investidor já tenha realizado a integralização dos CRI, a emissora deverá em até 2 (dois) Dias úteis contados da data do cancelamento da Oferta, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, líquidos das Despesas Iniciais e demais custos incorridos pelo Patrimônio Separado, nas proporções dos CRI integralizados e, caso aplicável, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações obtidas com os recursos integralizados, sendo certo que não serão restituídos aos investidores os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre a aplicação financeira, os quais serão arcados pelos investidores na proporção dos valores subscritos e integralizados
- **5.13.** Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da instrução CVM 476, bem como não será objeto de registro perante a ANBIMA.
- **5.14.** Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição dos CRI pelos Investidores.
- **5.15.** Os CRI de presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da instrução da CVM 400, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- **5.16.** Em atendimento aos requisitos estabelecidos na Instrução CVM 414, a Emissora declara que atende a regulamentação relacionada (i) ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; (ii) ao dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; (iii) à identificação, cadastro, registro, operações, comunicação, limites e responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Em observância ao previsto acima, a Emissora atesta que observa os procedimentos e obrigações relacionados à atividade de distribuição de valores mobiliários, dispostos nos Capítulos III, VII e VIII da Instrução CVM 505, na Resolução CVM nº 30 e na Instrução CVM 301.

#### Destinação dos Recursos

**5.17.** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento à Devedora, do preço de integralização das Notas Comerciais, nos termos previstos no Instrumento de Emissão.

#### Destinação de Recursos dos Créditos Imobiliários

- **5.18.** Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da Emissão serão integralmente utilizados, por ela ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico, devendo a Emissora transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as sociedades investidas e tomar todas as providências para que elas os utilizem no Empreendimento Imobiliário, especificados no Anexo X ("Empreendimento Imobiliário"), para (i) o reembolso de despesas de natureza imobiliária incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita, diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma do Empreendimento Imobiliário("Destinação Reembolso"); e (ii) construção dos Empreendimentos Imobiliários, conforme cronograma indicativo do Anexo XI ao Instrumento de Emissão ("Destinação Futura" em conjunto com a Destinação Reembolso "Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários").
- **5.19.**A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de resgate antecipado total previstos no Instrumento de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, até a Data de Vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos do Instrumento de Emissão.
- **5.20.** A Devedora estima, nesta data, que a destinação ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo XI deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do Instrumento de Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário, tampouco será necessário aditar o Instrumento de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado do Instrumento de Emissão e nem dos CRI, desde que a Devedora comprove a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI.
- **5.21.** Adicionalmente ao previsto na cláusula 5.20 acima, para fins de comprovação da Destinação dos Recursos dos Créditos Imobiliários relativos a construção e reforma do imóvel, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora semestralmente em até 15 dias após o encerramento dos semestres fiscais findos em junho e dezembro e até a comprovação da

alocação do total dos recursos líquidos da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo XII ("Relatório Semestral de Destinação de Recursos"), acompanhado do Relatório de Evolução da Obra (conforme definido no Instrumento de Emissão) elaborado pelo técnico responsável pelo Empreendimento e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento do respectivo semestre ("Documentos Comprobatórios Empreendimento"). Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Securitizadora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá enviar cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais.

- **5.21.1.** Para fins de comprovação da Destinação Reembolso, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas desta Emissão ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo XIII deste Termo de Securitização, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$ 1.313.679,21 (um milhão trezentos e treze mil seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). Ademais, neste caso específico, a Devedora declara e certifica que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.
- **5.22.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- **5.23.**O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Securitizadora, e poderá resultar no vencimento antecipado das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula V do Instrumento de Emissão.
- **5.24.**A Devedora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, até o 60° (sexagésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRI, os documentos que comprovem a aplicação integral dos recursos oriundos das Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos na forma prevista no Instrumento de Emissão.
- **5.25.**A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os titulares de CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa

da estabelecida no Instrumento de Emissão. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão atualizado, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

#### Das Garantias

- **5.26.** Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, contarão com as seguintes garantias, constituídas e a serem constituídas: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.
- **5.27.** Adicionalmente, os Créditos Imobiliários contarão com o Regime Fiduciário, com consequente constituição do Patrimônio Separado.
- **5.28.** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, diretamente sobre os CRI, que gozarão indiretamente das Garantias. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.
- **5.29.** As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Devedora e pelos Fiadores, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação.
- **5.30.** O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no estado de São Paulo e da cidade de Rondonópolis, estado do Mato Grosso e na JUCEMAT, bem como o registro do Instrumento de Alteração Contratual da Devedora ("<u>Instrumento de Alteração Contratual</u>") refletindo o gravame sobre as quotas, na JUCEMAT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração, prorrogáveis por 30 (trinta) dias em caso de exigências dos órgãos competentes, sendo que 1 (uma) via digital registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser encaminhada à Fiduciária e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos respectivos registros.
- **5.31.** O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser: (i) prenotado no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) registrado Contrato no Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de sua prenotação. Caso sejam formuladas exigências ao registro deste Contrato, pelo Cartório de Registro de Imóveis, o prazo previsto nesta cláusula será prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Ofício de Exigências expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, resultando em um prazo total de 75 (setenta e cinco) dias corridos.

- **5.32.** Cessão Fiduciária. Por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidos fiduciariamente pela Infinity os Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, em garantia do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- **5.33.** O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser levado a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas da sede das Partes em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura, devendo o referido registro ser concluído em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, encaminhando documento comprobatório do referido registro à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo registro.
- **5.34.** Razão Mínima de Garantia. A partir da Data de Emissão dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá assegurar que o saldo devedor dos Direitos Creditórios Elegíveis (conforme abaixo definido) de um mês de referência, trazidos a valor presente pela Remuneração dos CRI subscritos e integralizados, deverão perfazer, no mínimo, o montante de 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados, descontados os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia")
- 5.34.1. Para fins do cálculo da Razão Mínima de Garantia, serão considerados apenas Direitos Creditórios Elegíveis, assim considerados aqueles que preencherem os seguintes requisitos, conforme verificados pelo Servicer ("<u>Direitos Creditórios Elegíveis</u>"):
  - (i) não ter mais de 2 (duas) parcelas vencidas e não pagas;
  - (ii) ser oriundo do Empreendimento; e
  - (iii) ter o respectivo Contrato de Venda e Compra celebrado.
- 5.34.2 A Devedora e a Securitizadora concordaram, no âmbito do Instrumento de Emissão que, caso um determinado Cliente concentre créditos de forma a ser responsável por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Direitos Creditórios, tais créditos devidos pelo referido Cliente e que excederem a referida concentração, serão desconsiderados para os fins de cálculo da Razão Mínima de Garantia.
- 5.34.3. Durante todo o prazo de duração dos CRI, conforme verificação a ser realizada na Data de Verificação, a Cessão Fiduciária de Créditos deverá atender a Razão Mínima de Garantia de acordo com a seguinte fórmula

$$RG_{SD} = \frac{VP(93\% * CIT_{Tl})}{SD_{CRI}}$$

Onde:

 $RG_{SD}$  = Razão de Garantia do saldo devedor

 $VP(93\% * CIT_{Tl}) =$ Saldo devedor de 93% (noventa e três por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis trazido a valor presente pela Remuneração dos CRI

 $SD_{CRI}$  = Parcelas atualizadas dos CRI subscritos e integralizados até o momento da verificação descontado do valor do Fundo de Reserva

- 5.34.4. Na hipótese de descumprimento da Razão Mínima de Garantia, a Securitizadora notificará a Emissora e/ou os Fiadores, com cópia ao Agente Fiduciário, para informá-los do referido descumprimento, bem como poderá:
  - (i) Utilizar o Fundo de Reserva na Conta do Patrimônio Separado ou quaisquer recursos devidos à Emissora para, em nome desta, amortizar extraordinariamente o saldo devedor das Notas Comerciais; e/ou
  - (ii) Caso tais recursos mencionados no item (i) acima não somem o montante suficiente para reenquadrar a Razão Mínima de Garantia, notificar a Emissora e/ou os Fiadores para que efetuem Amortização Extraordinária das Notas Comerciais em montante suficiente para que a respectiva amortização extraordinária dos CRI reenquadre a Razão Mínima de Garantia, o que deverá ser concluído em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida notificação; e/ou realizem o aporte de recursos, na Conta do Patrimônio Separado, no montante necessário para fins de reenquadramento da Razão Mínima de Garantia, através da realização de Amortização Extraordinária dos CRI, respeitado o prazo para reforço da garantia; e/ou indiquem em até 5 (cinco) Dias Úteis novos recebíveis oriundos de Contratos de Venda e Compra, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a serem aceitos a exclusivo critério dos Titulares de CRI, aprovado após a realização da diligência jurídica e financeira, mediante aprovação em assembleia de Titulares de CRI.

# 6. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- **6.1.** Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados à vista no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização.
- **6.2.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos adotados pela B3.
- **6.3.** Os CRI que venham a ser integralizados na Primeira Data de Integralização em cada uma das séries, serão integralizados pelo Valor Nominal Unitário, sem qualquer Remuneração, nos termos da cláusula 7 abaixo. Os CRI que venham a ser integralizados após a Primeira Data de Integralização, serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da sua respectiva série, até a data da efetiva integralização.

- **6.4.** A integralização dos CRI será realizada via B3, e os recursos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para o pagamento do Valor de Cessão, na forma prevista na cláusula 5 acima.
- **6.4.1** <u>Ágio e Deságio</u>: Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRI integralizados na mesma Data de Integralização, da sua respectiva série.

# 7. CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRI

**7.1.** Atualização Monetária: O saldo devedor dos CRI será atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, aplicada mensalmente, calculado da seguinte forma ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$
, onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização ou imediatamente após a última atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator resultante da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$
, onde:

**NIk** = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês anterior ao mês da Data de Pagamento, divulgado no mês anterior ao da Data de Pagamento; e

**NIk-1** = Número índice do IPCA divulgado no segundo mês anterior à da Data da Primeira Integralização referente ao terceiro mês imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização, para o primeiro período ou (ii) utilizado em NIk no mês anterior, nos períodos subsequentes

dup=número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro. ; e

- dut =número de Dias Úteis contidos entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento, "dut" será considerado como sendo 18 (dezoito) Dias Úteis.
- 7.1.1. Caso, na Data de Pagamento, o índice pertinente ainda não esteja disponível para cálculo, será utilizado o último número índice divulgado.
- 7.1.2. A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo: (i) Na hipótese de não divulgação do NIk, até a Data de Atualização, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Devedora;
- (ii) Caso o IPCA, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo da Operação ou tenha a sua aplicação proibida, o Valor Nominal Unitário dos CRI passará a ser atualizado por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese. Este novo índice será definido de comum acordo entre a Emissora e a Devedora e deverá ser ratificado pelos Titulares dos CRI em Assembleia;
- (iv) tanto o IPCA, e os eventuais outros índices deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e
- (v) caso não haja acordo sobre o novo índice ou em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a integralidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a data em que se verificar a impossibilidade de um acordo ou na data em que a referida Assembleia deveria ter ocorrido, ou na data de pagamento dos CRI estabelecidas no Anexo I, o que ocorrer primeiro, mediante o pagamento do saldo devedor dos CRI, calculado conforme este Termo, de forma pro rata temporis. O IPCA ou o novo índice aqui citado, conforme o caso, a ser utilizada para cálculo nesta situação será a último disponível.
- **7.2.** Remuneração: Os CRI farão jus à Remuneração equivalente a (i) 9,8000% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis para os CRI das séries 393ª, 395ª, 450ª, 452ª, 454ª, 456ª, e 458ª ("Remuneração Séries Sêniores") ou (i) 11,35000% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis para os CRI das séries 394ª, 449ª, 451ª, 453ª, 455ª, 457ª, e 459ª ("Remuneração Séries Subordinadas" e quando em conjunto com Remuneração Séries Sêniores, "Remuneração").
- 7.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da respectiva série, o que ocorrer por último, até o final de cada Período de Capitalização.

7.2.2. O valor da Remuneração será calculado obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

"<u>J</u>": valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNa": Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos;

"<u>Fator Juros</u>": fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left[1 + \frac{i}{100}\right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

i = (i) 9,8000 para os CRI Seniores; ou (ii) 11,3500 para os CRI Subordinados, conforme o caso;

dup =Conforme definido acima;

- **7.3.** <u>Pagamento da Remuneração</u>. O pagamento da Remuneração será realizado conforme cronograma constante no Anexo VIII a este Termo de Securitização.
- **7.4.** <u>Amortização</u>. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado será realizada na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária, Amortização Extraordinária Compulsória e Resgate Antecipado Obrigatório.
- **7.5.** Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRI. Os pagamentos devidos pelos pela Devedora no âmbito do Instrumento de Emissão deverão ser realizados ou retidos, conforme aplicável, até as 16h do dia em que são devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios, os quais serão devidos pela Devedora e repassados aos Titulares do CRI pela Emissora com exceção da Data de Vencimento. Não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta do Patrimônio Separado, e o respectivo pagamento aos Titulares do CRI.

# 8. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

## Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI

- **8.1.** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRI, na ocorrência de (i) da deliberação, em Assembleia Geral, pelo Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade dos CRI diante da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos Créditos Imobiliários ou (ii) Evento de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista do resgate antecipado, para os CRI custodiados eletronicamente na B3, deverão seguir o procedimento adotados pela B3 para esse tipo de ação.
- 8.1.1 Serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos Créditos Imobiliários independentemente de deliberação em assembleia geral de titulares de CRI, devendo pagar à Credora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor a ser calculado pela Securitizadora:

a)não pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias devidas no âmbito destas Notas Comerciais, nas datas aqui previstas e dos demais Documentos da Operação, nas datas previstas nos respectivos instrumentos, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do não pagamento;

b)insolvência, pedido de autofalência, falência não elidida ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"), direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento de insolvência análogo que venha a ser criado por lei, desde que não elidido no prazo legal que vier a ser criado no âmbito de referida lei;

c)pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, e/ou por suas Controladas, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou pelos Fiadores, conforme aplicável, por qualquer de suas Controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

d)liquidação, dissolução ou extinção da Devedora ou dos Fiadores, conforme aplicável, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

e)realização dos seguintes atos pela Devedora ou pelos Fiadores, com relação às Notas Comerciais, aos demais Documentos da Operação ou documentos relacionados à Emissão e aos CRI, ou aos direitos a estes inerentes, em desconformidade com o previsto nestes contrato: cancelamento,

revogação, rescisão, distrato ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus");

f)decisão em primeira instância prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade destas Notas Comerciais e/ou de qualquer Documentos da Operação ou documento relacionado à Emissão e aos CRI, ou de quaisquer de suas disposições;

g)vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou de suas Controladas e de sua controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladora" ou quando houver mais de uma as "Controladoras"), caso aplicável, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

h)redução do capital social da Devedora e/ou dos Fiadores e/ou concessão de mútuo a Controladas e Controladoras da Devedora e dos Fiadores, exceto (a) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (b) se previamente aprovado pela Credora, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRI;

i)prática, pela Devedora, e/ou pelos Fiadores, de qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por procedimento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa, estas Notas Comerciais ou qualquer outro Documento da Operação ou vinculado aos CRI ou qualquer de suas disposições;

j)caso este Instrumento de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, se este Instrumento de Emissão e/ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão administrativa, judicial ou arbitral;

 k)aplicação dos recursos oriundos destas Notas Comerciais em destinação diversa da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM;

l)abandono total ou paralisação total das atividades da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável e/ou de quaisquer de suas Controladoras ou Controladas por prazo superior a 7 (sete) dias, exceto no caso de greve ou pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde ("OMS"), desde que o prazo de paralisação das atividades da Devedora não exceda 30 (trinta) dias;

m)caso não seja realizado, por qualquer motivo, o registro (i) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da presente data perante os cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das partes contratantes; (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da presente data, prorrogáveis por adicionais 30 (trinta) dias, mediante apresentação do ofício de exigências ao registro do Contrato de Alienação Fiduciária, perante o cartório de registro de imóveis competente; e (iii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das partes contratantes, bem como o registro da alteração ao contrato social da Devedora, refletindo a imposição do gravame constituído sobre as quotas da Devedora, perante a JUCEMAT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente data; e (iv) da Ata de Aprovação Societária perante a JUCEMAT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;

n)não cumprimento da Razão Mínima de Garantia, nos termos e prazos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

o)caso não seja realizada a recomposição do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 3 (três) Dias Úteis contados de notificação enviada pela Securitizadora nesse sentido; e

p)caso os CRI tenham seu registro cancelado perante a B3.

- **8.1.1.1** Ocorrendo um dos eventos acima listados a Emissora deverá, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, (i) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência, enviar notificação à Devedora informando a declaração Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários conforme previsto no Instrumento de Emissão; e (ii) após os pagamentos pela Devedora, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares dos CRI.
- **8.1.2** A Devedora comunicará a Emissora e o Agente Fiduciários dos CRI sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos Créditos Imobiliários no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da sua ocorrência ou ciência inequívoca. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais Documentos da Operação.
- **8.1.3** Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta Cláusula 8.1.3 ("<u>Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático</u>" e, quando referidos em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "<u>Eventos de Vencimento Antecipado</u>"), desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora deverá convocar assembleia de titulares de CRI para deliberar acerca da não ocorrência do Vencimento Antecipado, nas seguintes hipóteses<del>:</del>
- i) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as suas sociedades Controladas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, o que for

menor, a Emissora e/ou os Fiadores e/ou as Controladas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- ii) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Emissão, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico aplicável àquela obrigação; ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação enviada pelo Credor referente ao descumprimento;
- iii) caso as declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, neste Instrumento de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRI sejam declaradas falsas, enganosas, incorretas, incompletas, inconsistentes ou insuficientes, na data em que foram prestadas;
- iv) mora ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores e/ou de quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, no mercado financeiro ou de capitais nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanados nos prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- v) existência e não cumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou quaisquer de suas Controladas, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- vi) alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, salvo se com expressa prévia anuência da Credora, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRI;
- vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, dispensas, inclusive as ambientais necessárias à manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, exceto (a) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora e/ou os Fiadores comprovem que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (b) se a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- viii) condenação em primeira instância da Emissora e/ou dos Fiadores, de suas Controladas e Controladores, administradores e/ou acionistas agindo em nome da Emissora e/ou dos Fiadores, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as normas previstas no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, no *US Foreing Corrupt Practices Act* (FCPA) e no *UK Bribery Act* (conjuntamente, as "Leis Anticorrupção"), conforme aplicáveis;
- ix) inquérito instaurado por autoridade competente a fim de apurar violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou pelos Fiadores:
- x) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou qualquer outra modalidade de crédito e/ou garantias pela Emissora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou qualquer de seus administradores, com exceção de mútuos ou empréstimos concedidos por acionistas e/ou terceiros à Emissora:
- xi) questionamento judicial prejudicial aos direitos da Credora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (ix) da Cláusula 5.1.1 acima, deste Instrumento de Emissão, anulando parcialmente, questionando a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições deste Instrumento de Emissão, desde que tal questionamento não tenha sido elidido no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte (a) na incapacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações relativas a este Instrumento de Emissão e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- xiii) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Instrumento de Emissão;

xiv)caso os CRI tenham seu registro suspenso perante a B3 e tal suspensão não seja revertida pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

xv) alteração do controle acionário, direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos

casos em que tenha sido obtida expressa e prévia anuência da Credora, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRI;

- xvi) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, que implique mudança de controle (conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora na forma prevista no item (xv) desta Cláusula 12.2, exceto (a) no caso de incorporação pela Emissora de qualquer Controlada; (b) no caso de criação de subsidiárias e filial, pela Emissora; (c) tenha sido obtida expressa e prévia anuência do Credor, mediante deliberação prévia em assembleia geral de titulares de CRI; e
- xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, exceto nos casos em que o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e
- xviii) caso algum Relatório de Medição indique comprovados desvios nas obras ou no Empreendimento Imobiliário, atestando atrasos que possam acarretar o descumprimento do prazo para entrega das obras estabelecido nos Contratos de Venda e Compra.
- **8.1.4** Caso, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.1.3 acima, os Titulares dos CRI representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, deliberem pela declaração do Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, com referidos recursos recebidos da Devedora. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, a não manifestação dos Titulares dos CRI ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora **não** deverá declarar o Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários.
- **8.1.5** O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será realizado por meio do pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração calculada no Período de Capitalização respectivo, e de Encargos Moratórios, se aplicável, por meio de procedimento adotado pela B3. A B3 deve ser comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência da data do resgate, desta forma a emissora poderá efetuar o pagamento em até 1 (um) Dia Útil da data de recebimento dos valores devidos pela Devedora, em virtude Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários.
- **8.1.6** No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ciência pela Emissora da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático que ensejou o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou da Assembleia Geral que deliberar pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, a Emissora notificará o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento pela Devedora, e, consequentemente, pela Emissora; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares dos CRI.

- **8.1.7** Caso a Emissora deixe de efetivar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, em razão do inadimplemento da Devedora, sem prejuízo da imediata excussão das Garantias, sobre valor do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI incidirão Encargos Moratórios, enquanto perdurar a mora da efetivação do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI.
- **8.1.8** O acompanhamento dos Eventos de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários que não estiverem diretamente vinculados ao adimplemento das obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários, será realizado pela Emissora.
- **8.2.** Amortização Extraordinária Facultativa dos CRI: A Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRI, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, de forma proporcional entre todas as séries, seniores e subordinadas, na ocorrência da Amortização Extraordinária dos Créditos Imobiliários, conforme previsto no Instrumento de Emissão.
  - 8.2.1. Nas hipóteses de qualquer forma de antecipação ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários, o pagamento dos CRI deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos para o Pagamento dos CRI, mediante Amortização Extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos.
  - 8.2.2. A Devedora, poderá após 25° (vigésimo quinto) ° mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de março de 2024 (inclusive) realizar a amortização parcial ou total do saldo devedor atualizado das Notas Comerciais, no estado em que se encontrarem, devendo, para tanto, pagar a parcela do saldo devedor atualizado das Notas Comerciais acrescido de Juros Remuneratórios, calculado nos termos deste Instrumento de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido de prêmio de 2,00% (dois por cento) ("Amortização Extraordinária Facultativa").
  - 8.2.3. A efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada mediante envio de comunicação à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data em que pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que referida comunicação deverá indicar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual deverá coincidir com uma Data de Pagamento; (b) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido de prêmio de 2,00% (dois por cento), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
  - 8.2.3. Amortização Extraordinária Compulsória: O excedente de recursos recebidos pela Emissora, no respectivo mês de arrecadação dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, realizada com até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Pagamento ("Data de Verificação"), conforme aplicável, e respeitada a Cascata de Pagamentos, serão utilizados pela Emissora para a amortização extraordinária compulsória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor atualizado dos CRI, de forma proporcional entre

todas as séries dos CRI, seniores e subordinadas, ou o resgate total, conforme o caso, na Data de Pagamento da Remuneração mais próxima, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento.

- 8.2.3.1.Mensalmente, em cada Data de Pagamento, após o pagamento das parcelas de juros dos CRI e recomposição do Fundo de Despesas, Fundo de Obras e do Fundo de Reserva, conforme aplicável, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, e sempre que for identificado na Conta do Patrimônio Separado um excedente de recursos recebidos a título de pagamento dos Créditos Imobiliários ou de Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, no mês indicado, a Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, promoverá a amortização extraordinária parcial ou o resgate total dos CRI, conforme o caso, na mesma Data de Pagamento objeto de verificação, independentemente de qualquer comunicação enviada de parte a parte, sempre que houver excedente na Conta do Patrimônio Separado ("Amortização Extraordinária Compulsória").
- 8.3. Comunicação: A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, à Instituição Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI, conforme o caso, de forma parcial, proporcionalmente entre todas as séries, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Compulsória, conforme o caso, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI que será objeto de Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Compulsória,; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento dos CRI amortizados ou resgatados será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

# 9. ORDEM DE PAGAMENTOS

- **9.1.** Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Instrumento de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("<u>Cascata de Pagamentos</u>"):
- (i) Caso a Devedora esteja adimplente com as Obrigações Garantidas, mensalmente, a Securitizadora irá liberar 7% (sete por cento) da totalidade dos recursos arrecadados objeto da Cessão Fiduciária à Conta de Livre Movimentação, para que a Devedora possa fazer frente, com referidos recursos, ao pagamento de impostos e taxa de administração do Empreendimento;
- (ii) Despesas e Despesas Extraordinárias do Patrimônio Separado incorridas e não pagas até a respectiva data de pagamento;
- (iii) Encargos Moratórios, caso existentes;

- (iv) Remuneração vencida e não paga dos CRI Seniores;
- (v) Remuneração do período dos CRI Seniores;
- (vi) Remuneração vencida e não paga dos CRI Subordinados;
- (vii) Remuneração do período dos CRI Subordinados;
- (viii) Amortização programada dos CRI Seniores;
- (ix) Amortização programada dos CRI Subordinados;
- (x) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI em razão da antecipação de Créditos Imobiliários:
- (xi) Amortização Extraordinária dos CRI, de forma proporcional, para reenquadramento da Razão Mínima de Garantia;
- (xii) Recomposição do valor de constituição do Fundo de Despesas, se for o caso;
- (xiii) Recomposição do valor do Fundo de Reserva, se for o caso;
- (xiv) Recomposição do valor do Fundo de Obras, se for o caso; e
- (xv) Amortização Extraordinária Compulsória dos CRI.
- 9.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, os CRI não serão considerados, em nenhuma hipótese, inadimplidos quando amortizados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos vigente à época, acrescidos da respectiva remuneração.
- **9.1.** Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares dos CRI serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.
- **9.2.** Após o cumprimento integral da Ordem de Pagamento prevista no item 9.1 acima, incluindo, ainda, quaisquer multas, encargos ou penalidades decorrentes, se houver recursos livres no Patrimônio Separado, integrando o conceito de créditos imobiliários, esses serão integralmente de titularidade da Emissora.

# 10.1 FUNDO DE DESPESAS, FUNDO DE RESERVA E FUNDO DE OBRAS

**10.1.1** Deverá ser retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente ao necessário para constituir ou recompor, na Primeira Data de Integralização de cada uma das séries, conforme aplicável, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras.

- 10.1.2 Caso os valores depositados disponíveis na Conta do Patrimônio Separado não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas e/ou do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Devedora e/ou os Fiadores estarão obrigados a recompor o Fundo de Despesas e/ou o Fundo de Reserva no montante mínimo necessário para que o valor do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição em até 3 (três) Dias Úteis, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.
- **10.1.3** Se, por qualquer motivo, a Devedora deixar de realizar a transferência de recursos à Emissora para recomposição do Fundo de Despesas, será facultada à Emissora a convocação de Assembleia de Titulares de CRI para deliberar acerca do pagamento das Despesas, sendo que a Emissora ficará dispensada de tomar quaisquer providências referentes ao pagamento das Despesas caso os Titulares de CRI não cheguem a um consenso acerca da recomposição do Fundo de Despesas.
- **10.1.4** A Emissora apurará o saldo do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva, quando necessário, transferirá os recursos que estiverem disponíveis no Patrimônio Separado para recomposição do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva.
- **10.1.5** No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta do Patrimônio Separado podendo estar aplicado em Investimentos Permitidos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de pagamentos da Cláusula 9, acima.
- 10.1.6 Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRI e após a quitação de todas as Despesas incorridas e liquidação do Patrimônio Separado, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas e/ou no Fundo de Reserva, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, em até 02 (dois) Dias Úteis contados do recebimento do termo de quitação expedido pelo Agente Fiduciário atestando a referida quitação.
- **10.1.7** Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente utilizados para o reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento.
- 10.1.8 Os recursos objeto do Fundo de Obras somente serão liberados à Conta de Livre Movimentação mediante apresentação mensal pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora do relatório de medição de obra elaborado pela Empresa de Engenharia Independente ("Relatório de Medição") elaborado pela Empresa de Engenharia Independente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação encaminhada à Securitizadora, por correio eletrônico (e-mail), contendo o respectivo Relatório de Medição que ateste o cumprimento financeiro e físico do Cronograma de Obras. Após a emissão do Termo de Verificação de Obra, eventual valor excedente, objeto do Fundo de Obras, será utilizado na forma da Cascata de Pagamentos prevista neste Termo de Securitização.

- 10.1.9 O valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado à Devedora estará limitado ao valor efetivamente desembolsado no desenvolvimento do Empreendimento mediante a apresentação de notas fiscais pela Devedora e conforme a confirmação do desenvolvimento físico das obras apontado no respectivo Relatório de Medição. Dessa forma, a liberação de recursos somente ocorrerá mediante a comprovação do desembolso financeiro pela Infinity e apuração da correspondente medição física realizada pela Empresa de Engenharia Independente.
- **10.1.10** A qualquer tempo e a exclusivo critério da Securitizadora, a Empresa de Engenharia Independente contratada poderá ser substituída por outras empresas especializadas, de escolha da Securitizadora, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras.
- **10.1.11** A Securitizadora poderá solicitar à Devedora, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Obras, devendo esta enviar à Securitizadora, obrigatoriamente, os documentos e informações solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor, se solicitado por órgão regulador ou qualquer outra autoridade.
- **10.1.12** A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando tal fiscalização restrita ao envio dos Relatórios de Medição e documentos acima previstos.
- **10.1.13.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário considerarão como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Empresa de Engenharia Independente a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento no Relatório de Medição.
- **10.2.** Adiantamentos. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 10, a Devedora poderá solicitar adiantamentos para aquisição de serviços e materiais para entrega futura, desde que apresente à Securitizadora e à Empresa de Engenharia Independente a descrição dos materiais e/ou serviços a serem pagos com tais recursos, as notas fiscais respectivas e o contrato de aquisição de tais materiais e/ou serviços.
- 10.2.1. Os Adiantamentos previstos acima deverão ser realizados com 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação do adiantamento, e deverão observar o limite máximo mensal total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como o limite máximo do item do orçamento apresentado inicialmente, sendo certo que sua liberação pela Securitizadora ficará sujeita à aprovação pela Empresa de Engenharia Independente. Os adiantamentos em valor superior ao limite máximo mensal previsto nesta Cláusula, dependerão de aprovação prévia dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral.
- **10.2.2.** O valor dos adiantamentos será deduzido do Fundo de Obras a partir da data em que for liberado à Emissora, deixando de estar disponíveis para novos desembolsos do Fundo de Obras, independentemente de eventuais perecimentos, inocuidades, extravios, inadequações ou qualquer

outro motivo que impeça a utilização dos materiais e/ou serviços adquiridos com recursos do adiantamento na obra do Empreendimento.

**10.2.3.** Os pagamentos dos serviços e materiais a serem adquiridos com os recursos dos adiantamentos serão realizados diretamente pela Emissora e os respectivos comprovantes deverão ser entregues à Securitizadora, com cópia à Empresa de Engenharia Independente, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tais pagamentos tiverem sido realizados.

# 11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **11.1.** Nos termos previstos no artigo 9º da Lei 9.514, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as CCI, e a Conta do Patrimônio Separado e sobre qualquer valor que venha a ser depositado na Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.
- **11.2.** Nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário para constituição do Patrimônio Separado sobre:
- (i) os Créditos Imobiliários, representados pela CCI;
- (ii) o Fundo de Despesas;
- (iii) O Fundo de Reserva;
- (iv) O Fundo de Obras;
- (v) Investimentos Permitidos;
- (vi) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado;
- (vii) dos recursos do Fundo de Despesas e/ou do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos;
- (viii) dos valores referentes à integralização dos CRI; e
- (ix) os bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, conforme aplicável.
- 11.3. Os bens e direitos sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, nos termos do item 11.1 acima: (i) são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514/97; e (ii) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou

execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

- **11.4.** O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.
- 11.4.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.
- **11.4.2.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRI terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
- **11.4.3.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 11.5. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

#### Administração do Patrimônio Separado

- **11.6.** Observado o disposto na cláusula 15, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que será encerrado em 30 de junho de cada ano.
- **11.6.1.** A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
- **11.6.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- **11.6.3.** A Taxa de Administração será custeada pela Emissora, a partir de recursos do Patrimônio Separado, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas.

- 11.6.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRI inalterado.
- 11.6.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Oferta dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de resgate estiver em curso, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRI.
- 11.6.6. A Taxa de Administração será acrescida dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

# 12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

- **12.1.** Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em todos os seus aspectos relevantes;
- (ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;
- (xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido

disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRI, nos exatos valores e nas condições descritas no Instrumento de Emissão vinculados à presente Emissão;
- (xiii) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRI;
- (**xiv**) no seu melhor conhecimento, o lastro dos CRI encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (**xvi**) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xvii) cumpre, bem como faz com que suas Controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (**xviii**)não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (xix) Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- (xx) Diligenciou para que a Devedora contratasse laudo de avaliação sobre Imóvel em garantia vinculado à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade, emitido e assinado fisicamente ou eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;

- (xxi) Assegurará a existência e a validade das garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (**xxii**) Assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (**xxiii**) diligenciou para que o investidor declarasse que não há conflito de interesses para tomada de decisão de investimento pelos investidores dos CRI;
- (**xxiv**) assegurará a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) assegurará que os créditos imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xxvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.
- **12.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:
- (i) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, se for o caso, para o pagamento dos custos de administração e obrigações, inclusive as fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos titulares de CRI;
- (ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditados por auditor registrado na CVM, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d)dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 358, e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRI, recebida pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (f) informar e enviar o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores; e
- (g) Nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.
- (v) fornecer aos Titulares dos CRI, sempre que solicitado, os seguintes documentos e informações:

- a) o relatório mensal elaborado pelo Servicer, nos termos do Contrato de Servicer, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
- b) As demonstrações financeiras e/ou as declarações de imposto de renda, conforme aplicável, da Devedora e dos Fiadores, se existentes, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
- c) Qualquer solicitação ou notificação enviada pela Devedora e/ou pelos Fiadores relacionada a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação enviada pelos Titulares dos CRI à Securitizadora;
- d) Os relatórios de medição de obra mensais já emitidos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI nesse sentido; e
- e) Qualquer informação relacionada aos créditos, ao lastro, às Garantias dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação enviada pelos Titulares dos CRI nesse sentido, sendo certo, no entanto, que a Securitizadora somente será obrigada a disponibilizar informações que estiverem em seu poder.
- (vi) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM:
- (viii) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (ix) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (x) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de resgate do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários;

- (xiii) efetuar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
  - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei, envio de comunicações e notificações;
  - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos, fotocópias, digitalizações;
  - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
  - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável, assessoria legal, honorários advocatícios;
- (xiv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xv) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xvi) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xviii) comunicar, em 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xx) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

#### (**xxi**) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRI;
- (**xxiii**) fornecer aos titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRI por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na cláusula 13.9 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xxv) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá

atestar que (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xxvi) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xxx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas coligadas e seus representantes toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências, conforme previsto no Termo de Securitização.

- **12.3.** Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração mensal de um relatório mensal, conforme Anexo 32-II da Instrução CVM nº 480, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.
- **12.4.** A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

- 12.5. É vedado a Emissora, nos termos do artigo 16-A da Instrução da CVM 414:
- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida de partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados aos CRI;
- (iii) receber recursos provenientes dos Créditos Imobiliários em conta corrente não vinculada aos CRI;
- (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos CRI;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão dos CRI; e
- (vi) receber a prazo os recursos da emissão dos CRI.

## 13. AGENTE FIDUCIÁRIO

- **13.1.** A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- **13.2.** O Agente Fiduciário declara que:
- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17e disposta na declaração constante do Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (**vii**) assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os titulares de CRI em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (viii) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo VI a este Termo de Securitização;
- (ix) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação.
- ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade das garantias quando do registro do registro das Alienações Fiduciárias de Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, na medida em que forem registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes e do Contrato de Cessão e dos atos societários quando do registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes e juntas comerciais competentes, nos prazos previstos nos Documentos da Operação. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, segundo convencionados pelas partes nos instrumentos, as garantias poderão ser, em conjunto insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (xi) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM nº 17; e
- (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.

- **13.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os titulares de CRI; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.
- **13.4.** Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM nº 17:
- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (iv) promover, na forma prevista na cláusula 15 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (**vii**) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRI, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM nº 17, sobre omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (viii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;
- (ix) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;
- (xi) comunicar os Titulares de CRI, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

- (xii) elaborar e disponibilizar aos titulares de CRI, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação aos CRI, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17;
- (xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório de que trata o item (xiii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (**xiv**) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRI;
- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos créditos dos Titulares de CRI, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (**xvii**) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xx) manter atualizada a relação de Titulares de CRI e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xxii) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRI aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(**xxiii**) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora relatório de encerramento dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis.

- 13.5. Serão devidos pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, durante o período de vigência dos CRI ou até a liquidação integral dos CRI, (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, e (ii) parcela semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI e as demais nos semestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, até o resgate total dos CRI, e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos..
- **13.6.** As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.
- 13.7. As parcelas citadas nos itens acima e na cláusula 13.13, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **13.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

- **13.9.** Despesas. A Emissora ressarcirá, com recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:
  - i. publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
  - ii. despesas com conferências e contatos telefônicos;
  - iii. obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
  - iv. locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
  - v. hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
  - vi. revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.
- **13.10.** O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 13.11. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais

investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

- **13.12.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, ou pelos investidores, conforme o caso.
- 13.13. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.
- **13.14.**O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.
- **13.14.1.** A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na cláusula 13.8, acima, caberá à Emissora efetuá-la.

- **13.14.2.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.
- **13.14.3.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 14, abaixo.
- **13.14.4.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **13.14.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **13.15.**No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRI, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17e do artigo 13, inciso II da Lei 9.514.
- **13.16.**O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.
- **13.17.** Fica vedado ao Custodiante e ao Agente fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atuem.
- 13.18.O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRI, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- **13.19.**Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**13.20.**Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos Titulares do CRI reunidos em Assembleia Geral.

#### 14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

- **14.1.** Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observado o disposto nesta cláusula.
- **14.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Devedora, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.
- **14.2.1.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRI, deve: (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares.
- **14.2.2.** A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRI todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- **14.3.** Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRI.
- **14.4.** Os Titulares de CRI poderão votar em Assembleia Geral por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral prevista neste Termo, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.
- **14.5.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
- **14.6.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 15.2 abaixo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50%

(cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI em Circulação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI presentes em segunda convocação.

- **14.7.** A Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **14.8.** Não podem votar na Assembleia Geral e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (ii) os Prestadores de Serviços da Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais, ou àquele que for designado pela CVM.

- **14.9.** As deliberações em Assembleias Gerais, com exceção às disposições específicas contidas nas demais cláusulas, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem a 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI em Circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI presentes em segunda convocação.
- **14.9.1.**As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI ou, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário; (iv) as alterações na presente cláusula 14, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação presentes na Assembleia em primeira ou em segunda convocação.
- 14.9.2.Os Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3 ou da CVM, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para o Debenturista; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização dos CRI; (v) decorrer da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos do Instrumento de Emissão e, por consequência, nos CRI; ou (vi) alterações cujas autorizações já estejam previstas nos documentos da operação.
- **14.10.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

14.11.1 Observado o quórum descrito na cláusula 14.10 acima, este Termo de Securitização não possui mecanismo para resgate dos certificados de recebíveis imobiliários dos investidores dissidentes.

# 15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- **15.1.** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:
- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência da Emissora não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;
- **15.2.** A Assembleia Geral mencionada na cláusula 15.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRI em Circulação.
- **15.3.** A Assembleia Geral tratada acima será convocada mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário ou a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, deverá liquidar o Patrimônio Separado.
- **15.4.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

- **15.5.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista na cláusula 15.4, acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.
- **15.5.1.** Na hipótese dos Titulares de CRI decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir, em dação em pagamento, os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários na proporção de CRI detidos por cada Titular dos CRI.
- **15.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora no âmbito da emissão dos CRI.
- 15.7. Os Titulares dos CRI têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora e o Agente Fiduciário, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.
- **15.8.** No caso de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

## 16. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

**16.1.** Despesas da Emissão: A Emissora fará jus, às custas do Patrimônio Separado, pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI, de uma remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da

data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI.

- **16.1.1.** A remuneração definida no item 16.1. acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.
- **16.1.2.**Os valores referidos no item 16.1. acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

### 16.2. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- f) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração;
- g) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;
- h) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;
- i) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e a Garantia;
- j) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Devedora;
- k) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do Auditor Independente do Patrimônio Separado e contador,

necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado; e

- g) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.
- **16.3.** Responsabilidade dos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nos itens 11.1. e 11.2. acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora parte obrigada por tais pagamentos.
- **16.4.** Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI: Observado o disposto nos itens 16.1., 16.2. e 16.3. acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 16.1. acima;
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI; e
- c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.
- **16.4.1.** No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares dos CRI, na data da respectiva aprovação.
- 16.4.2. Em razão do quanto disposto na alínea "b" do item 16.4. acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos

deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

**16.5.** <u>Custos Extraordinários</u>: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

**16.5.1** Será devida, pela Devedora, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: (i) R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, e (ii) R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M/FGV. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

### 16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

**17.1.** As comunicações a serem enviadas para Emissora e par o Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

### Para a Emissora:

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Rua Tabapuã, 1.123 – 21° andar CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Depto. Gestão e Depto. Jurídico

e-mail: gestao@virgo.inc e juridico@virgo.inc

Tel.: (11) 3320-7474

### Para o Agente Fiduciário:

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, parte, Itaim bibi,

CEP 04534-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

17.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à

outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos desta cláusula.

- 17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRI bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da B3 e do jornal em que a Emissora divulga suas informações societárias, quais sejam, "O Dia" e/ou "Valor Econômico Portal de Notícias On line", na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora avisar ao Agente fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. Caso a Emissora pare de realizar suas publicações por meio dos jornais "O Dia" e/ou "Valor Econômico Portal de Notícias On line" após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
- **17.3.** As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

### 18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**18.1.** Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

### **18.2.** <u>Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF:</u>

- **18.2.1.** Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos.
- **18.2.2.**Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira,

sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

- **18.2.3.** Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).
- **18.2.4.** Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, na redação dada pela Lei nº 9.065).
- **18.2.5.** O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- **18.2.6.** As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento).
- 18.2.7. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065 e artigo 5º da Lei nº 11.053). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento).

**18.2.8.** Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o Brasil de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981, artigo 11 da Lei nº 9.249, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49).

18.2.9. Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: (i) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249).

18.2.10. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos

captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1° e § 1°-B, da Lei n° 12.431).

- **18.2.11.** A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.
- **18.2.12.** Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.
- **18.2.13.** O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49, artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, artigo 1º, Lei nº 12.431 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, conforme alterada). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).
- **18.2.14.** É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981).
- 18.2.15. No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples

Nacional) (artigo 2°, da Lei n° 12.431 e artigo 17, Lei n° 12.844). Nos termos do §7°, do artigo 2°, da Lei n° 12.431 os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9°, da Instrução Normativa n° 1585/2015).

### **18.3.** IOF:

- **18.3.1.** Imposto sobre operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2°, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.
- **18.3.2.** Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/07). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.
- **18.4.** Contribuição ao Programa de Integração Social PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS:
- **18.4.1.** As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.
- **18.4.2.** O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).
- **18.4.3.** Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui

a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

**18.4.4.** Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

### 19. FATORES DE RISCO

**19.1.** Os fatores de risco da presente Emissão encontram-se devidamente descritos no Anexo XIV do presente Termo.

### 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.
- **20.2.** A tolerância e as concessões recíprocas: (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
- **20.3.** Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.
- **20.4.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.13 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto pelas hipóteses previstas na cláusula 14.10.2 acima
- **20.5.** É vedada a promessa ou a cessão, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
- **20.6.** Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- **20.7.** Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
- **20.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **20.9.** As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
- **20.10.** Registro e Averbação deste Termo: O Termo será entregue ao Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei 10.931.
- **20.11.**Boa Fé: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade de ambos e em perfeita relação de equidade.
- **20.12.**Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, oriundos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio de sua vinculação aos CRI emitidos nos termos da Lei 9.514 e do presente Termo.
- **20.13.**Em caso de conflito entre as normas deste Termo e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.
- **20.14.** Assinatura Eletrônica: A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-BRASIL, conforme disposto na Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

### 21. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

**21.1.** As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pela Emissora e

pelo Agente Fiduciário, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

- **21.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
- **21.3.** A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- **21.4.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **21.5.** Execução Específica: A Emissora e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, conforme estabelecem os artigos 536, 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

E, por estarem assim, justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam este Termo de Securitização de forma digital, nos termos da cláusula 20.14 acima, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e 459<sup>a</sup> Séries da 4<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização.)

### VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Emissora

<del></del>	
Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes	Nome: Luisa Herkenhoff Mis

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

CPF: 222.043.388-93 Cargo: Diretor de Operações

E-mail: pedro@virgo.inc E-mail: luisa.herkenhoff@virgo.inc

### OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nathalia Guedes Esteves	Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 107.606.197-43	CPF/ME: 090.766.477-63

RG: 20.956.806-2 RG 234.267 OAB/RJ

e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br e-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

<u>Testemunhas</u>:

Nome: Vinicius Aguiar Machado

CPF: 438.330.998-44

E-mail: vinicius.machado@virgo.inc

Nome: Vitor Bonk Mesquita

CPF: 407.686.168-08

CPF: 122.277.507-74

Cargo: Procuradora

E-mail: vitor.bonk@virgo.inc

### ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE	INFINITY	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	----------	--------	-----	-------------	----------

### 1. EMISSORA Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 1ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>"), no valor de R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Notas Comerciais</u>").

### **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais) na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA		
CCI		
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022	
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026	
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,	
	contados da Data de Emissão;	
Valor de Principal da CCI:	R\$ 7.260.000,00 (sete milhões duzentos e sessenta mil	
-	reais),, na Data de Emissão;	
Quantidade de CCI:	01 (uma);	
Atualização Monetária:	IPCA;	
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao	
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,	
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas	
	Comerciais.	
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer	
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem	
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros	
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão	
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%	
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de	
	mora calculados desde a data de inadimplemento	
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)	
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o	
	montante assim devido, independentemente de aviso,	
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,	
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme	
	previsto nas Notas Comerciais.	
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas	
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;	
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;	
Amortização:	A COTA COTA COTA COTA COTA COTA COTA COT	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas	
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado	
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas	
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a	
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas	
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas	
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação	

	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais
	características dos Créditos Imobiliários, ora
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento
	de Emissão.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE	INFINITY	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	----------	--------	-----	-------------	----------

### 1. EMISSORA Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0004-34 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

3. DEVEDORA		
Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.		
CNPJ: 40.578.322/0001-37		
Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06		
CEP: 78.735-228	Cidade: Rondonópolis	UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 2ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 4.948.900,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

- **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.948.900,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais)na Data de Emissão.
- **6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.948.900,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e oito mil e novecentos reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.948.900,00 (quatro milhões novecentos e quarenta
	e oito mil e novecentos reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	

Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas	
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado	
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas	
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a	
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas	
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas	
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação	
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas	
	Comerciais).	
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais	
	características dos Créditos Imobiliários, ora	
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento	
	de Emissão.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE		NÚMERO	003	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	--	--------	-----	-------------	----------

### 1. EMISSORA Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0004-34 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

3. DEVEDORA			
Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.			
CNPJ: 40.578.322/0001-37			
Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06			
CEP: 78.735-228	Cidade: Rondonópolis	UF: Mato Grosso	

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora

e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 3ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>"), no valor de R\$ 5.176.100,00 (cinco milhões cento e setenta e seis mil e cem reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Notas Comerciais</u>").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 5.176.100,00 (cinco milhões cento e setenta e seis mil e cem reais), na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 5.176.100,00 (cinco milhões cento e setenta e seis mil e cem reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 5.176.100,00 (cinco milhões cento e setenta e seis
	mil e cem reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,

	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,	
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme	
	previsto nas Notas Comerciais.	
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas	
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;	
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;	
Amortização:		
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas	
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado	
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas	
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a	
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas	
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas	
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação	
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas	
	Comerciais).	
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais	
	características dos Créditos Imobiliários, ora	
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento	
	de Emissão.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE	NÚMERO	004	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	--------	-----	-------------	----------

1. EMISSORA			
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.			
CNPJ: 08.769.451/0001-08			
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE				
Razão Social: OLIV	EIRA TRUST DISTRIBUID	OORA DE TÍTULOS E VALORES		
MOBILIÁRIOS S.A.				
CNPJ: 36.113.876/0004-34				
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte				
CEP: 04534-004	Cidade: São Paulo	Estado: SP		

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37			
Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06			
CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso			

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 4ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

- **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais) na Data de Emissão.
- **6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e
	oito mil e cem reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros

à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre montante assim devido, independentemente de avis notificação ou interpelação judicial ou extrajudicia além das despesas incorridas para cobrança, conformador de companda de cobrança de conformador de conformador de companda de conformador de conformador de companda de conformador de companda de conformador de companda de com
além das despesas incorridas para cobrança, conform
previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Not
Remuneratórios: Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da Na Data de Vencimento;
Amortização:
Garantias: A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Not
Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestac
pelos Fiadores (conforme definidos nas Not
Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais
Cessão Fiduciária (conforme definido nas Not
Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quot
(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienaçã
Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Not
Comerciais).
Demais Características:  O local, as datas de pagamento e as dema
características dos Créditos Imobiliários, o
representados pela CCI, estão definidos no Instrumen
de Emissão.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO -	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE	NÚI	<b>MERO</b>   005	TIPO DE CCI	INTEGRAL	
-------	-----	-------------------	-------------	----------	--

1. EMISSORA			
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.			
CNPJ: 08.769.451/0001-08			
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte		
CEP: 04534-004	Cidade: São Paulo	Estado: SP

## 3. DEVEDORA Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA. CNPJ: 40.578.322/0001-37 Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06 CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 5ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>"), no valor de R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Notas Comerciais</u>").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais) na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e oito mil e cem reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.368.100,00 (quatro milhões trezentos e sessenta e
	oito mil e cem reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;

Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
Julos Remuneratorios.	•
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022 inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais
	características dos Créditos Imobiliários, ora
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento
	de Emissão.
	ı

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

RIE NÚMER	O 006	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-----------	-------	-------------	----------

1. EMISSORA	
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.	
CNPJ: 08.769.451/0001-08	

Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo	

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 6ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 4.719.600,00 (quatro milhões setecentos e dezenove mil e seiscentos reais) em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.719.600,00 (quatro milhões setecentos e dezenove mil e seiscentos reais) na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.719.600,00 (quatro milhões setecentos e dezenove mil e seiscentos reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026

Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.719.600,00 (quatro milhões setecentos e dezenove
	mil e seiscentos reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais
	características dos Créditos Imobiliários, ora
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento
	de Emissão.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

### 1. EMISSORA

Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

MODILIARIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 7ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 8.855.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

### **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 8.855.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais) na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 8.855.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

O seguinte empreendimento imobiliário: Situados na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Governador Júlio Campos, Quadra n.º 94, lote 11/16, Bairro Sagrada Família,

matriculado no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso sob o nº 129.047.

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 8.855.000,00 (oito milhões oitocentos e cinquenta e
	cinco mil reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao
	ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,
	conforme previsto no Instrumento de Emissão das Notas
	Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
D. H. H. L. D. H. L. L. D.	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização: Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
Garantias.	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
	′

Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais	
	características dos Créditos Imobiliários, ora	
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento	
	de Emissão.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

### 1. EMISSORA Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO. CNPJ: 08.769.451/0001-08 Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215 CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 8ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>"), no valor de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Notas Comerciais</u>").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais) na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA		
CCI		
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022	
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026	
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,	
	contados da Data de Emissão;	
Valor de Principal da CCI:	R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta	
	mil reais), na Data de Emissão;	
Quantidade de CCI:	01 (uma);	
Atualização Monetária:	IPCA;	
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por	
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)	
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão	
	das Notas Comerciais.	
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer	
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem	
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros	
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão	
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%	
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de	
	mora calculados desde a data de inadimplemento	
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)	
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o	
	montante assim devido, independentemente de aviso,	
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,	
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme	
D. H. H. L. D. H. L. L. D. H. L.	previsto nas Notas Comerciais.	
Periodicidade de Pagamento de Juros	•	
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;	
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;	
Amortização: Garantias:	A CCI á amitida com gonontia real irrabilidais. A Notas	
Garantias.	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado	
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas	
	peros tradores (comornie definidos nas Notas	

	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a		
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas		
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas		
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação		
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas		
	Comerciais).		
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais		
	características dos Créditos Imobiliários, ora		
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento		
	de Emissão.		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE	NÚMERO	009	TIPO DE CCI	INTEGRAL
-------	--------	-----	-------------	----------

### 1. EMISSORA

Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 9ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("<u>Data de Emissão</u>"), no

valor de R\$ 4.049.100,00 (quatro milhões quarenta e nove mil e cem reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Notas Comerciais</u>").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.049.100,00 (quatro milhões quarenta e nove mil e cem reais), na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.049.100,00 (quatro milhões quarenta e nove mil e cem reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA		
CCI		
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022	
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026	
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,	
	contados da Data de Emissão;	
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.049.100,00 (quatro milhões quarenta e nove mil e	
	cem reais), na Data de Emissão;	
Quantidade de CCI:	01 (uma);	
Atualização Monetária:	IPCA;	
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por	
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)	
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão	
	das Notas Comerciais.	
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer	
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem	
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros	
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão	
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%	
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de	
	mora calculados desde a data de inadimplemento	
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)	
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o	
	montante assim devido, independentemente de aviso,	
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,	
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme	
	previsto nas Notas Comerciais.	

Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas	
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;	
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;	
Amortização:		
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas	
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado	
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas	
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais,	
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas	
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas	
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação	
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas	
	Comerciais).	
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais	
	características dos Créditos Imobiliários, ora	
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento	
	de Emissão.	

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE NÚMERO 010	TIPO DE CCI INTEGRAL
------------------	----------------------

1. EMISSORA		
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.		
CNPJ: 08.769.451/0001-08		
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215		
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. CNPJ: 36.113.876/0004-34 Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

3. DEVEDORA		
Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.		
CNPJ: 40.578.322/0001-37		
Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06		
CEP: 78.735-228	Cidade: Rondonópolis	UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 10ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil reais) em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

**5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 4.235.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e
	cinco mil reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão
	das Notas Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento

	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais
	características dos Créditos Imobiliários, ora
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento
	de Emissão.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE NÚMERO 011 TIPO DE CCI INTEGI	RAL
-------------------------------------	-----

1. EMISSORA		
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.		
CNPJ: 08.769.451/0001-08		
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215		
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE		
Razão Social: OLIVE	IRA TRUST DISTRIBUIDO	ORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.		
CNPJ: 36.113.876/0004-34		
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte		
CEP: 04534-004	Cidade: São Paulo	Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.		
CNPJ: 40.578.322/0001-37		
Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06		
CEP: 78.735-228	Cidade: Rondonópolis	UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 11ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

- **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais) na Data de Emissão.
- **6. VALOR DA CCI:** R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e
	três mil e novecentos reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão
	das Notas Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer

	-1-i
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas
	Comerciais).
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais
	características dos Créditos Imobiliários, ora
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento
	de Emissão.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

1. EMISSORA				
Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.				
CNPJ: 08.769.451/0001-08				
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215				
CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: São Paulo		

### 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEI	IRA TRUST DISTRIBUIDO	DRA DE	TÍTULOS	E	VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte					
CEP: 04534-004	Cidade: São Paulo	Estado: S	P		

## 3. DEVEDORA Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA. CNPJ: 40.578.322/0001-37 Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06 CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

### 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 12ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

- **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais), na Data de Emissão.
- **6. VALOR DA CCI:** R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e três mil e novecentos reais), na Data de Emissão.

### 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 3.573.900,00 (três milhões quinhentos e setenta e
	três mil e novecentos reais), na Data de Emissão;

Quantidade de CCI:	01 (uma);			
Atualização Monetária:	IPCA;			
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por			
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)			
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão			
	das Notas Comerciais.			
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer			
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem			
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros			
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão			
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%			
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de			
	mora calculados desde a data de inadimplemento			
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)			
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o			
	montante assim devido, independentemente de aviso,			
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,			
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme			
D : 1::11 1 D	previsto nas Notas Comerciais.			
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas			
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;			
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;			
Amortização:	A COL é amitida com conontia med imphiliúnia. As Natas			
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas			
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas			
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a			
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas			
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas			
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação			
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas			
	Comerciais).			
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais			
	características dos Créditos Imobiliários, ora			
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento			
	de Emissão.			

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO –	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI	São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE NÚMERO	013	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-----	-------------	----------

1. EMISSORA	
-------------	--

Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

### 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

# 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 13ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 3.861.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

- **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 3.861.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), na Data de Emissão.
- **6. VALOR DA CCI:** R\$ 3.861.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais), na Data de Emissão.

# 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

O seguinte empreendimento imobiliário: Situados na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Governador Júlio Campos, Quadra n.º 94, lote 11/16, Bairro Sagrada Família, matriculado no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso sob o nº 129.047.

Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022		
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026		
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,		
	contados da Data de Emissão;		
Valor de Principal da CCI:	R\$ 3.861.500,00 (três milhões oitocentos e sessenta e		
	um mil e quinhentos reais), na Data de Emissão;		
Quantidade de CCI:	01 (uma);		
Atualização Monetária:	IPCA;		
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por		
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)		
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão		
	das Notas Comerciais.		
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer		
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem		
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros		
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão		
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%		
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de		
	mora calculados desde a data de inadimplemento		
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)		
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o		
	montante assim devido, independentemente de aviso,		
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,		
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme		
	previsto nas Notas Comerciais.		
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas		
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;		
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;		
Amortização:			
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas		
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado		
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas		
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a		
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas		
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas		
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação		
	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas		
	Comerciais).		
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais		
	características dos Créditos Imobiliários, ora		
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento		
	de Emissão.		

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
CCI São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

SÉRIE NÚMERO 014 TIPO DE CCI INTEGRAL

1. EMISSORA

Razão Social: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

CNPJ: 08.769.451/0001-08

Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21° andar, conjunto 215

CEP: 04533-004 Cidade: São Paulo UF: São Paulo

# 2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ: 36.113.876/0004-34

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

CEP: 04534-004 Cidade: São Paulo Estado: SP

## 3. DEVEDORA

Razão Social: INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.

CNPJ: 40.578.322/0001-37

Endereço: Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, nº 91 quadra 67 Lote 13/15 sala 06

CEP: 78.735-228 Cidade: Rondonópolis UF: Mato Grosso

# 4. TÍTULO

01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários, de titularidade da Emissora, decorrentes da Nota Comercial da 14ª Série da 1ª Emissão, emitida pela Devedora com fiança prestada pelos Fiadores, em 23 de fevereiro de 2022 ("Data de Emissão"), no valor de R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Emissora, nos termos da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Notas Comerciais").

# **5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI:** R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

**6. VALOR DA CCI:** R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais), na Data de Emissão.

# 7. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

O seguinte empreendimento imobiliário: Situados na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Governador Júlio Campos, Quadra n.º 94, lote 11/16, Bairro Sagrada Família, matriculado no 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso sob o nº 129.047.

8. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DA	
CCI	
Data de Emissão da CCI:	25 de fevereiro de 2022
Data de Vencimento Final da CCI:	20 de agosto de 2026
Prazo Total da CCI:	1.637 (mil seiscentos e trinta e sete) dias corridos,
	contados da Data de Emissão;
Valor de Principal da CCI:	R\$ 7.245.000,00 (sete milhões duzentos e quarenta e
	cinco mil reais), na Data de Emissão;
Quantidade de CCI:	01 (uma);
Atualização Monetária:	IPCA;
Juros Remuneratórios:	11,35% (onze inteiros e trinta e cinco centésimos por
	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)
	dias úteis, conforme previsto no Instrumento de Emissão
	das Notas Comerciais.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer
	obrigação nos termos das Notas Comerciais, sem
	prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros
	Remuneratórios acima, os débitos em atraso ficarão
	sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2%
	(dois por cento) sobre o valor total devido e juros de
	mora calculados desde a data de inadimplemento
	(exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive)
	à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso,
	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,
	além das despesas incorridas para cobrança, conforme
	previsto nas Notas Comerciais.
Periodicidade de Pagamento de Juros	Na periodicidade e datas previstas no Anexo III às Notas
Remuneratórios:	Comerciais, a partir de 21/03/2022, inclusive;
Periodicidade de Pagamento da	Na Data de Vencimento;
Amortização:	
Garantias:	A CCI é emitida sem garantia real imobiliária. As Notas
	Comerciais, por sua vez, contam com a Fiança prestado
	pelos Fiadores (conforme definidos nas Notas
	Comerciais), conforme previsto nas Notas Comerciais, a
	Cessão Fiduciária (conforme definido nas Notas
	Comerciais), a Alienação Fiduciária de Quotas
	(conforme definido nas Notas Comerciais) e a Alienação

	Fiduciária de Imóvel (conforme definido nas Notas		
	Comerciais).		
Demais Características:	O local, as datas de pagamento e as demais		
	características dos Créditos Imobiliários, ora		
	representados pela CCI, estão definidos no Instrumento		
	de Emissão.		

#### ANEXO II

# DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454², 455ª, 456³, 457³, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão ("Emissão") da Virgo Companhia de Securitização., DECLARA, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, celebrado nesta data.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e 459<sup>a</sup> Série da 4<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

#### ANEXO III

# DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, Itaim bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão ("Emissão") da Virgo Companhia de Securitização. ("Emissora"), DECLARA, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora e com os assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393ª, 394ª, 395ª, 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª, 456ª, 457ª, 458ª e 459ª Séries da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização., celebrado nesta data.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e 459<sup>a</sup> Séries da 4<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

#### ANEXO IV

# DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13° andar, sala 132, parte, Itaim bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural" ("Escritura de Emissão de CCI"), por meio da qual foram emitidas 14 (catorze) cédulas de crédito imobiliário integrais, sem garantia real, sob a forma escritural ("CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei nº 10.931"), conforme alterada, que lhe foi entregue, para custódia, a Escritura de Emissão de CCI assinada digitalmente e que, conforme o Termo de Securitização (abaixo definido), sua vinculação aos certificados de recebíveis imobiliários das 393<sup>a</sup>, 394°, 395°, 449°, 450°, 451°, 452°, 453°, 454°, 455°, 456°, 457°, 458° e 459° séries da 4° emissão ("<u>CRI</u>" e "Emissão", respectivamente) da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e 459<sup>a</sup> Séries da 4<sup>a</sup> Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização., firmado nesta data entre a Emissora e a Custodiante, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), tendo sido, nos termos do Termo de Securitização, instituído o regime fiduciário, pela Emissora, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. Regime fiduciário este ora registrado nesta Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de CCI encontram-se, respectivamente, registrados e custodiadas nesta Custodiante, nos termos do artigo 18, § 4°, da Lei n° 10.931.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



# ANEXO V

# **EMPREENDIMENTO**

Cartório	Matrícula	Endereço	Valor da Destinação de recursos	Cronograma tentativo	Percentual do Valor Global
1º Tabelionato e	N° 129.047	Avenida Governador Júlio	R\$ 72.174.200,00	R\$ 72.174.200,00	100%
Registro de Imóveis de		Campos, Quadra n.º 94,			
Rondonópolis, Estado		lote 11/16, Bairro Sagrada			
de Mato Grosso		Família, na Cidade de			
		Rondonópolis, Estado de			
		Mato Grosso.			



### ANEXO VI

# RELAÇÃO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU SOCIEDADE INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 338	Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 27/08/2041			
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Aliena	ação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos		
Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.			

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.				
Ativo: CRI				
Série: 345	Emissão: 4			
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000			
Data de Vencimento: 18/08/2031				
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário e do Fundo de Despesas, os CRI não contam com qualquer garantia				
ou coobrigação da Emissora.				

Emissão: 3		
Quantidade de ativos: 51		
·		
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
]	Quantidade de ativos: 51	

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00 Quantidade de ativos: 48701		
Data de Vencimento: 22/09/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7	
Data de Vencimento: 05/08/2024		
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 15	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 06/12/2023		
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.		
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE		
T 121		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 102	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658	
Data de Vencimento: 03/10/2029		
Taya de Juros: INPC + 7.02% a a na base 360		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Apólice de Seguro do Imóvel, contendo a Securitizadora como única beneficiária, com data base de Janeiro de 2020; - Verificação do Fundo de Despesas, no montante mínimo de 06 meses de despesas do CRI, referente aos meses de Novembro de 2020 a Janeiro de 2021; - Cópia da comprovação da prenotação da AF de Imóvel no cartório competente; - Cópia do Instrumento de AF de Imóvel, devidamente registrado no cartório competente, bem como a matrícula 60.327 (27,55%) constando a averbação; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTDs de SP/SP e Ribeirão Preto/SP; - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R\$ 90.000,00; - Cópias dos Livro de Registro de Debêntures Nominativas e do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Escritura de Debêntures e do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 114 Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975	
Data de Vencimento: 25/08/2032		
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set e nov de 2020:

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 195.000.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Cópia dos extratos comprovando a recomposição do Fundo de Reserva de set

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 175	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00 Quantidade de ativos: 111500		
Data de Vencimento: 15/02/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 214	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00		
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 215	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
• • •	munista mas Contratas da Cossão Fiduciónio atuación de con	

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI	
<b>Série:</b> 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 217	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000	
Data de Vencimento: 25/03/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
	previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual es e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade	

das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 254	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63	
Data de Vencimento: 15/06/2035		
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de imóvel, Cessão Fiduciária, fundo de reserva, fundo de despesa.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703	
Data de Vencimento: 25/06/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação		
Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 272	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.505.119,17	Quantidade de ativos: 77505	
Data de Vencimento: 15/05/2036		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (v) Aval; (vi) Fiança; e (vii) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 283	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 19/07/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.		

Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.221.000,00	Quantidade de ativos: 133221
Data de Vencimento: 22/09/2031	•
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período: Nã	lementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóv	eis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo
de Despesas.	obs, (iii) dessuo i raudiaria de Directos di cartorios, e (iv) i and

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.770.000,00	Quantidade de ativos: 114770
Data de Vencimento: 20/08/2026	•
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	ementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóv	eis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo
de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 304	Emissão: 1	
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647	
Data de Vencimento: 25/06/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação		
Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
<b>Série:</b> 331	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 16/08/2027		

Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 346	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 16/11/2029		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	ACAO
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37200
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 377	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275	
Data de Vencimento: 15/10/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 378	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700	
Data de Vencimento: 15/12/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 401	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766	
Data de Vencimento: 17/10/2033		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.		

Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 22/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 25	52.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	lementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	CAO
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	ementos no período.
Garantias: O Aval e a Cessão Fiduciária de Direitos O	Creditórios, quando referidos em conjunto.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 420	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000	
Data de Vencimento: 12/01/2039		
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.		
Status: NAO COLOCADA		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (1) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; (ii) Fundo de Despesas;		
(iii) Fundo de Reserva; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252	2.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	lementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

Série: 428	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000	
Data de Vencimento: 25/02/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação		
Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.		

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.

Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 127	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15	
Data de Vencimento: 03/11/2023		
Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 130	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 05/05/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento

do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 132	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 05/07/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar de satualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 136 Emissão: 2		
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 30/09/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

**Inadimplementos no período:** Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 142 Emissão: 2		
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 27/08/2018		
Taxa de Juros:		

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	

Taxa de Juros:

**Status: INADIMPLENTE** 

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04 Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/10/2020

Taxa de Juros:

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas — SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 151	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17		
Data de Vencimento: 30/06/2026		

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis ResidencialSan Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 256 Emissão: 2		
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17	

Data de Vencimento: 01/06/2026

Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.

**Status: INADIMPLENTE** 

**Inadimplementos no período:** Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 307 Emissão: 2		
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00 Quantidade de ativos: 150000		
Data de Vencimento: 18/05/2026		
Toyo do Juros: 102% do CDI		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: - Verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de Setembro de 2020 a Fevereiro de 2021; e Destinação de Recursos: - Período 21.05.2019 a 31.12.2019/Empreendimentos Campinas - Pq. Prado e Mogi Mirim - Centro: Fomos informados pela São Carlos, que as obras foram concluídas nos empreendimentos em referência, por isso não foi possível o envio do Relatório de Medição de Obras. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos relatório de medição de obras desde a data de emissão até a sua conclusão para que possamos verificar o avanço e a conclusão da obra durante o período acima; - Período 01.01.2020 a 30.06.2020/Empreendimento São José do Rio Preto - José Munia: Conforme informado na Declaração o valor destinado para o empreendimento foi para construção. Portanto, solicitamos o envio de cópia dos Relatórios de Medição de Obras emitidos nos períodos acima, devidamente assinados pelo responsável técnico, conclusão para que possamos verificar o avanço da obra; - Período 01.07.2020 a 31.12.2020: Solicitamos o envio da Declaração Semestral da destinação dos recursos, emitida pela Devedora, devidamente assinada pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além dos Relatórios de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao semestre acima, bem como cópia das notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures,

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590	
Data de Vencimento: 19/08/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 01/2020.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00 Quantidade de ativos: 800000	
Data de Vencimento: 15/09/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 47	
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752	
Data de Vencimento: 19/08/2025		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 270.000.000,00 Quantidade de ativos: 270000		
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 14	
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000	
Data de Vencimento: 15/05/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos		
Creditórios do Agronegócio.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 15		
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000		
Data de Vencimento: 16/06/2025			
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.			

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000	
Data de Vencimento: 17/04/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000

Data de Vencimento: 29/06/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissão: 44		
Quantidade de ativos: 100000		
Data de Vencimento: 15/07/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 2,2% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval.		
	Quantidade de ativos: 100000	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 42	
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000	
Data de Vencimento: 15/07/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 2,35% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 40	
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000	
Data de Vencimento: 22/07/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 46	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 17/07/2028	•	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimpl	ementos no período.	
Garantias: Fiança		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 41	
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000	
Data de Vencimento: 15/08/2024		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 61	
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.200.000,00	Quantidade de ativos: 30200	
Data de Vencimento: 10/10/2024		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Penhor agrícola; (iv) Seguro.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Emissão: 48		
Quantidade de ativos: 315000		
Data de Vencimento: 03/12/2025		
Taxa de Juros:		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança.		
)	Emissão: 48  Quantidade de ativos: 315000  elementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Penhor.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 54	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 20/10/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direitos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos		
Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 58	
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000	
Data de Vencimento: 15/10/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 63	
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000	
Data de Vencimento: 16/11/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias do lastro dos CRA: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-		
49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do		
Contrato de Alienação Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 66	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias do lastro da Emissão: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-		
49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do		

Contrato de Alienação Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienacão fiduciária de imóveis; (ii) Alienacão fiduciária de grãos; (iii)

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 77	
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Ações; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)		
Patrimônio Separado e Regime Fiduciário; (iv) Fundo de Despesas		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500	
Data de Vencimento: 15/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Aval pres Recebíveis;	stado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	CAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 87	
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000	
Data de Vencimento: 17/01/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 90	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500	
Data de Vencimento: 26/09/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v)		
Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZ	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 91	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000	
Data de Vencimento: 25/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252	2.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Re	cebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v)	
Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 92	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500	
Data de Vencimento: 25/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadim	plementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v)		
Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZ	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 93	
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 7500	
Data de Vencimento: 25/06/2027	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v)		
Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 14/03/2029		
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Emissão: 14		
Quantidade de ativos: 200000		
Data de Vencimento: 15/05/2026		
2.		
lementos no período.		
íficas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.600.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000	
Data de Vencimento: 15/04/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 41	
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000	
Data de Vencimento: 15/08/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

ACAO		
Emissão: 51		
Quantidade de ativos: 105000		
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Penhor.		
	Quantidade de ativos: 105000	

Г		
Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	iCAO	
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$ 210.000.000,00	Quantidade de ativos: 210000	
Data de Vencimento: 21/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	lementos no período.	
Garantias: Foi constituída como garantia dos Direi	itos Creditórios o penhor referente a totalidade dos Direitos	
Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA		
Emissão: 68		
Quantidade de ativos: 24000		
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		
	Quantidade de ativos: 24000	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias do lastro dos CRA: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-		
49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do		
Contrato de Alienação Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 66	
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
9	val, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 80	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850	
Data de Vencimento: 24/11/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500	
Data de Vencimento: 15/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de		
Recebíveis;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias do lastro dos CRA: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-		
49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do		
Contrato de Alienação Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 3 Emissão: 66		
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

despesas

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias do lastro da Emissão: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZA	ACAO	
Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 80	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850	
Data de Vencimento: 24/11/2031		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 25	52.	
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimp	plementos no período.	
•	o fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) : (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRA

Série: 4 Emissão: 68

Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00 Quantidade de ativos: 16000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias do lastro dos CRA: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-		
49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do		
Contrato de Alienação Fiduciária.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 67	
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000	
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel; Aval;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 66	

Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: São garantias do lastro da Emissão: 1. Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes (CPF 997.869.745-49); e (ii) Marcelo Brito de Oliveira (CPF 027.522.358-09); 2. Alienação Fiduciária, a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 4	Emissão: 80	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850	
Data de Vencimento: 24/11/2034		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii)		
Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de		
despesas		



## ANEXO VII

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte

<u>Cidade / Estado</u>: São Paulo /SP <u>CNPJ/MF n.º</u>: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

RG nº 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários

Número da Emissão: 4ª (quarta)

Número de Série: 393<sup>a</sup>, 394<sup>a</sup>, 395<sup>a</sup>, 449<sup>a</sup>, 450<sup>a</sup>, 451<sup>a</sup>, 452<sup>a</sup>, 453<sup>a</sup>, 454<sup>a</sup>, 455<sup>a</sup>, 456<sup>a</sup>, 457<sup>a</sup>, 458<sup>a</sup> e

 $459^{a}$ 

Emissora: Virgo Companhia de Securitização.

Quantidade: Serão emitidos 721.742 (setecentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e dois)

**CRI** 

Espécie: Quirografária Classe: Não Aplicável Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada., a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..

# ANEXO VIII

# CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

N	Data de Pagamento	Tai	Juros
1	23/03/2022	NÃO	SIM
2	25/04/2022	NÃO	SIM
3	24/05/2022	NÃO	SIM
4	22/06/2022	NÃO	SIM
5	22/07/2022	NÃO	SIM
6	24/08/2022	NÃO	SIM
7	22/09/2022	NÃO	SIM
8	24/10/2022	NÃO	SIM
9	23/11/2022	NÃO	SIM
10	22/12/2022	NÃO	SIM
11	24/01/2023	NÃO	SIM
12	24/02/2023	NÃO	SIM
13	22/03/2023	NÃO	SIM
14	25/04/2023	NÃO	SIM
15	24/05/2023	NÃO	SIM
16	22/06/2023	NÃO	SIM
17	24/07/2023	NÃO	SIM
18	23/08/2023	NÃO	SIM
19	22/09/2023	NÃO	SIM
20	24/10/2023	NÃO	SIM
21	22/11/2023	NÃO	SIM
22	22/12/2023	NÃO	SIM
23	24/01/2024	NÃO	SIM
24	22/02/2024	NÃO	SIM
25	22/03/2024	NÃO	SIM
26	24/04/2024	NÃO	SIM
27	22/05/2024	NÃO	SIM
28	24/06/2024	NÃO	SIM
29	24/07/2024	NÃO	SIM
30	22/08/2024	NÃO	SIM
31	24/09/2024	NÃO	SIM
32	23/10/2024	NÃO	SIM
33	22/11/2024	NÃO	SIM
34	24/12/2024	NÃO	SIM
35	22/01/2025	NÃO	SIM
36	24/02/2025	NÃO	SIM
37	24/03/2025	NÃO	SIM
38	24/04/2025	NÃO	SIM
39	22/05/2025	NÃO	SIM
40	24/06/2025	NÃO	SIM
41	23/07/2025	NÃO	SIM

42	22/08/2025	NÃO	SIM
43	24/09/2025	NÃO	SIM
44	22/10/2025	NÃO	SIM
45	24/11/2025	NÃO	SIM
46	24/12/2025	NÃO	SIM
47	22/01/2026	NÃO	SIM
48	24/02/2026	NÃO	SIM
49	24/03/2026	NÃO	SIM
50	23/04/2026	NÃO	SIM
51	22/05/2026	NÃO	SIM
52	24/06/2026	NÃO	SIM
53	22/07/2026	NÃO	SIM
54	24/08/2026	100,0000%	SIM

#### ANEXO IX

# DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

# DESPESAS INICIAIS, RECORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS

### Despesas Iniciais e Recorrentes



PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP		/ALOR BRUTO	DECO	RRENTE ANUAL	DEC	ORRENTE TOTAL		FLAT	2
CVM		FLAT	R\$ 22.110,00	0,00%				IRRENTE ANOAL	R\$	ORRENTE TOTAL	R\$	22,110,00	0,0
B31CETIP*	Registro CRI/CRA/DEE		FI\$ 19.951,00	0.00%		19.951.00	Rt		R\$		R\$	19.951.00	0,0
B31CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 737,00	0.00%		737.00	RS		R\$		R\$	737.00	0,0
B31CETIP*	Depósito CDCA/CPR/		R\$ 2,104,35	0.00%		2.104.35	RS	-	R\$		R\$	2,104,35	0,0
VIRGO	Estruturador	FLAT	R\$ 700.000.00	9.65%		774.764.80	RS		R\$		R\$	774.764.80	1.1
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 50.000,00	9,65%		55.340,34	RS		R\$		R\$	55.340,34	0,
COELHO	Assessor Legal	FLAT	R\$ 160.000,00	15,00%		188,235,29	R\$		R\$		na R\$	188.235,29	0,
HAUZE ENGENHARIA	Medicões de Obra	FLAT	Fis 5.450,00	0.00%					R\$		na R\$	5.450.00	0.0
OLIVEIRA TRUST						5.450,00	R\$	•		•			0,
	Implantação Agente Fid		R\$ 4.000,00	12,15%		4.553,22	R\$		R\$		R\$	4.553,22	
OLIVEIRA TRUST	Instituição Custodiante		R\$ 2.000,00	12,15%		2.276,61	R\$		R\$		R\$	2.276,61	0,
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 15.000,00	12,15%		17.074,56	R\$		R\$		R\$	17.074,56	0,
OLIVEIRA TRUST	Agente Registrador	FLAT	R\$ 1.500,00	12,15%		1.707,46	R\$		R\$		R\$	1.707,46	0,
VÓRTX	Escriturador Nota Com		R\$ 4.900,00	16,33%		5.856,34	R\$		R\$	-	R\$	5.856,34	0,0
ARKE SERV	Auditoria Recebí veis	FLAT	R\$ 2.565,00	0,00%		2.565,00	R\$		R\$		R\$	2.565,00	0,0
Engeband	Laudo Inicial	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%		3.000,00	R\$		R\$		R\$	3.000,00	0,0
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$	17.074,56	R\$	17.074,56	R\$	85.372,80	R\$		0,0
OLIVEIRA TRUST	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 2.000,00	12,15%	R\$	2.276,61	R\$	2.276,61	R\$	11.383,05	R\$		0,0
BD0 RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 2.880,00	14,25%	R\$	3.358,60	R\$	3.358,60	R\$	16.793,00	R\$		0,0
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$	3.873,82	R\$	46.485,84	R\$	209.186,28	R\$		0,0
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$	110,00	R\$	1.320,00	R\$	5.940,00	R\$		0,0
VÓRTX	Escriturador Nota Com	MENSAL	R\$ 4.900,00	9,65%	R\$	5.423,35	R\$	65.080,20	R\$	143,442,36	R\$		0,0
ITAU UNIBANCO	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$	30,00	R\$	1.080,00	R\$	4.860,00	R\$		0.
ITAU CORRETORA	Escriturador	MENSAL	R\$ 1.200,00	0,00%	R\$	1.200,00	R\$	14.400,00	R\$	64.800,00	R\$		0,0
ARKE SERV	Espelhamento	MENSAL	R\$ 1,300,00	0.00%	R\$	1,300,00	R\$	15,600,00	R\$	83,900,88	R\$		0.0
HAUZE ENGENHARIA	Medicões de Obra	MENSAL	R\$ 5,450,00	0.00%		5.450.00	R\$	65,400,00	R\$	294,300,00	R\$		0.
B31CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240.00	0.00%		240.00	R\$	2.880.00	R\$	12,960,00	R\$		0,0
B31CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%		210.00	B\$	2.520.00	R\$	11.340.00	R\$		0,
B31CETIP*	Custódia de CDCA/CP		R\$ 1.474,00	0,00%		1.474.00	B\$	17.688.00	R\$	79,596,00	R\$		0,
TOTAL			R\$ 1.031.671.35	-,007	R\$	1.147.806.91		255,163,81		1.023.874.37	R\$	1.105.725,97	1,8

### (\*) Custos Estimados

As despesas acima estão acrescidas dos tributos.

# Despesas Extraordinárias

### A - Despesas de Responsabilidade da Devedora:

- remuneração da instituição financeira que atuar como coordenador líder da emissão dos CRI, do agente Escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRI;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante da CCI, sendo: (a) Implantação e Registro da CCI no sistema da B3 R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a qual deverá ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI; e (ii) Custódia da Escritura de Emissão de CCI: parcelas anuais de R\$ 2.000,00 (dos mil reais) reajustadas pela variação acumulada do IPCA, acrescido de impostos, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as demais parcelas deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes;

- (iii) a remuneração do agente fiduciário dos CRI será a seguinte: (i) à título de implementação, será devida parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, e (ii) parcela semestral de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI e as demais nos semestres subsequentes ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, até o resgate total dos CRI, e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee";
- (iv) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (v) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) honorários do assessor legal;
- (vii) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) remuneração recorrente da Emitente, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante da CCI e do Agente Escriturador, se houverem.
- (ix) taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada pelo IPCA;
- nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano;

## B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

 (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;

- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRI;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI; e
- (xi) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.
- C <u>Despesas Suportadas pelos Titulares de CRI</u>: Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI detidos por cada um deles.



# ANEXO X

# Empreendimento

IMÓVEL LASTRO (RGI/ENDEREÇO)	PROPRIETÁRIO	POSSUI HABITE-SE?	VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO A SEREM ALOCADOS NO IMÓVEL LASTRO (R\$)	PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DE RECURSOS DA EMISSÃO PARA O IMÓVEL LASTRO	MONTANTE DE RECURSOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DECORRENTES DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS	EMPREENDIMENTO OBJETO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE OUTRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS?
1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso- Nº 129.047	INFINITY CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (40.578.322/0001- 37)	Não	72.174.200,00	100%	0	N/A



### ANEXO XI

#### **CRONOGRAMA INDICATIVO**

					CRONOGRAMA INDICA	ATIVO DA APLICAÇÃO DO	OS RECURSOS (em milhare	s)				
IMÓVEL LASTRO	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2° semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1° semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2° semestre fiscal	1º semestre fiscal	2° semestre fiscal
LASTRO	Imóvel Lastro (R\$)	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	imovei Lastro (R\$)	2021	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Período	R\$ -	R\$ 14.400.000,00	R\$ 14.400.000,00	R\$ 12.300.000,00	R\$ 12.300.000,00	R\$ 4.360.000,00	R\$ 4.360.000,00	R\$ 5.054.000,00	R\$ 5.000.200,00		
		R\$ -	R\$ 14.400.000,00	R\$ 14.400.000,00	R\$ 12.300.000,00	R\$ 12.300.000,00	R\$ 4.360.000,00	R\$ 4.360.000,00	R\$ 5.054.000,00	R\$ 5.000.200,00		
	Acumulado	R\$ -	R\$ 14.400.000,00	R\$ 28.800.000,00	R\$ 41.100.000,00	R\$ 53.400.000,00	R\$ 57.760.000,00	R\$ 62.120.000,00	R\$ 67.174.000,00	R\$ 72.174.200,00	<b>R</b> \$ (.)	<b>R</b> \$ (.)

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da Nota Comercial em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emissora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

	e construção de empreendimentos imobiliários n geral
01 a 12 de 2021	R\$ -
01 a 12 de 2022	R\$ 28.800.000,00
01 a 12 de 2023	R\$ 24.600.000,00
01 a 12 de 2024	R\$ 8.720.000,00
01 a 12 de 2025	R\$ 10.054.200,00
Total	R\$ 72.174.200,00

### **ANEXO XII**

# RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

#### Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A [•], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nos termos do item 3.4. e seguintes do Instrumento de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais acima foram utilizados durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Instrumento de Emissão, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] TED [x] / boleto (autenticação) e outro	recurso utilizado	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
			Total	destinado no s	semestre				R\$ [●]
			Valor tota	l desembolsad	o à Devedora				R\$ [●]
Saldo a destinar									
			Va	alor Total da C	) ferta				R\$ [●]

Declara, ainda, que é titular do controle societário das sociedades por ela investidas acima, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle societário sobre as sociedades investidas acima até que seja comprovada, pelo EMISSORA, a integral destinação dos recursos. Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

	Atenciosamente,
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

# ANEXO XIII

# RELATÓRIO DESCRITIVO DAS DESPESAS DE REEMBOLSO

EMPREEDIMENTO (mat/RGI/Endereço)	PROPRIETÁRIA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	FORNECEDOR	DOCUMENTO	DATA DA NOTA FISCAL, ESCRITURAS OU OUTRO DOCUMENTO QUE COMPROVE TAL DESPESA	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DO REEMBOLSO
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO GEOTECNICO DE SONDAGEM TIPO SPT - 12 FUROS	CASARIN & MERA LTDA ME	202100000000016,00	26/02/2021	02/03/2021	R\$ 6.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TIJOLO E CANALETA	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICO	NF-78170.001- 78216.001-78217.001- 78220.001-78234.001- 78242.001-78253.001	25-26-27/02/2021	15/03/2021	R\$ 8.475,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PINTURA MURO DO TERRENO DO INFINITY	ANTONIO MARCOS B. NUNES	RECIBO 457	10/03/2021	10/03/2021	R\$ 1.380,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TIJOLO E CANALETA	INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICO	NF-78170.001- 78216.001-78217.001- 78220.001-78234.001- 78242.001-78253.001	25-26-27/02/2021	01/04/2021	R\$ 8.475,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO GEOTECNICO DE SONDAGEM TIPO SPT - 12 FUROS	CASARIN & MERA LTDA ME	202100000000016,00	26/02/2021	06/04/2021	R\$ 6.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M SR TIGRE; TE ESGOTO 10MM 90 SERIE R TIGRE	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 3506	09/04/2021	10/05/2021	R\$ 1.244,80
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DISCO DIAMANTADO SEGM. LIGA MET. 350X25,4 SP230 CC SERPA	PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA ME	NF 78094	12/04/2021	10/05/2021	R\$ 1.495,68

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DISCO DIAMANTADO SEGM. LIGA MET. 350X25,4 SP230 CC SERPA	PARATI LUBRIFICANTES E FERRAMENTAS LTDA ME	NF 78215	15/04/2021	10/05/2021	R\$ 498,56
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M SR TIGRE; TE ESGOTO 10MM 90 SERIE R TIGRE	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 3506	09/04/2021	08/06/2021	R\$ 1.244,80
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	LAUDO TOPOGRAFICO	FERNANDO OSVALDO DE LIMA NOGUEIRA	RECIBO	15/06/2021	15/06/2021	R\$ 1.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	1° PARCELA: ALVENARIA, ESTRUTURA DO MURO E TAPUME DO CANTEIRO DE OBRA	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO 1303	16/06/2021	17/06/2021	R\$ 7.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR 300MM TUBOZAN; TUBO COLETOR 150MM CORR PLSTK; CURVA COLETOR 150MM 90 LONGA A CONEXAO; ANEL COLETOR DN 150MM CHC; ANEL COLETOR DN 300MM CHC	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4093	28/05/2021	25/06/2021	R\$ 4.960,25
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	D' LOC MAQUINAS FERRAMENTAS E ASSITENCIA TECNICA LTDA	NF 202100000000406	19/06/2021	29/06/2021	R\$ 4.662,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	25 METROS DE MEIO FIO: 2 CAPOEIRAS DE 1,20; 3 TAMPAS DE 60, 1 MANILHA 60X40 E 2 MANILHAS 60X30	JONAS ALVES DO NASCIMENTO	RECIBO	28-29/06/2021	29/06/2021	R\$ 1.620,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	GRELHA 120X120; GRELHA 50X100; MÃO DE OBRA	SERRALHEIRA ESQUADREX	RECIBO 119	31/05/2021	29/06/2021	R\$ 3.500,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA CHAT 2"X5/16X6M; BARRA CHAT 2"X3/8X6M; ELETRODO E 6013; DISCO CORTE	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 131352	30/07/2021	30/06/2021	R\$ 3.222,29
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	2° PARCELA: ALVENARIA, ESTRUTURA DO MURO E TAPUME DO CANTEIRO DE OBRA	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO 1304	16/06/2021	30/06/2021	R\$ 8.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	REFERENTE A FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	RECIBO 03	30/06/2021	30/06/2021	R\$ 50.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PROJETO AQUITETONICO DA FACHADA E DO PAISAGISMO DA AREA EXTERNA	AYRES MACHADO FILHO	RECIBO 08	05/05/2021	02/06/2021	R\$ 20.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TRANSPORTE DE MANILHAS	R. P. LOPES - ME	RECIBO 09	07/06/2021	07/06/2021	R\$ 500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TRANSPORTE DE MANILHAS	GREZZIAN SOUZA ROCHA	RECIBO 01012020.1	08/06/2021	08/06/2021	R\$ 1.200,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	OFERECIMENTO DE MATERIAIS	M M CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	CONTRATO 01/2021	11/06/2021	11/06/2021	R\$ 10.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PROJETO AQUITETONICO DA FACHADA E DO PAISAGISMO DA AREA EXTERNA	AYRES MACHADO FILHO	RECIBO 10	05/06/2021	30/06/2021	R\$ 10.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SW 6988 NOVO METALATEX ACRILICO FOSC O BOEMIA NOTURNA	MAISCOR TINTAS LTDA	NF 278.230	01/06/2021	01/07/2021	R\$ 694,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA RETROESCAVADEIRA	LUIS CARLOS DA SILVA PEREIRA 45821410134	NF 20210000000032	21/06/2021	05/07/2021	R\$ 1.411,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TELA PARA COLUNA 8.0MM; TRELICA H8 12M	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 153095	07/06/2021	07/07/2021	R\$ 5.200,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M SR TIGRE; TE ESGOTO 10MM 90 SERIE R TIGRE	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 3506	09/04/2021	08/07/2021	R\$ 1.244,80
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PROJETO AQUITETONICO DA FACHADA E DO PAISAGISMO DA AREA EXTERNA	AYRES MACHADO FILHO	RECIBO 10	05/06/2021	09/07/2021	R\$ 10.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE DE AREIA E TIJOLO	JOSÉ PESSEDONIO DA SILVA	RECIBO	09/07/2021	09/07/2021	R\$ 240,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	POSTES E CRUZETAS ENTRADA	USINATU COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELE	RECIBO	08/07/2021	09/07/2021	R\$ 8.400,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 202100000001582	11/06/2021	10/07/2021	R\$ 580,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 202100000001587	11/06/2021	10/07/2021	R\$ 3.414,40
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4290	14/06/2021	14/07/2021	R\$ 1.298,90

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PINTURA DO MURO E TAPUME DO CANTEIRO DE OBRA	ANTONIO MARCOS B. NUNES	RECIBO 458	16/07/2021	16/07/2021	R\$ 784,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CURVA COLETOR 30MM; ANEL COLETOR DN 30MM	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4340	18/06/2021	19/07/2021	R\$ 564,45
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TELA PARA COLUNA 8.0MM; TRELICA H8 12M	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 153264	09/06/2021	19/07/2021	R\$ 1.905,66
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR 300MM TUBOZAN; TUBO COLETOR 150MM CORR PLSTK; CURVA COLETOR 150MM 90 LONGA A CONEXAO; ANEL COLETOR DN 150MM CHC; ANEL COLETOR DN 300MM CHC	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4093	28/05/2021	23/07/2021	R\$ 4.960,25
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	REFERENTE A FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	RECIBO 04	30/07/2021	30/07/2021	R\$ 50.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	OFERECIMENTO DE MATERIAIS	M M CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	CONTRATO 01/2021	16/07/2021	16/07/2021	R\$ 10.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	OFERECIMENTO DE MATERIAIS	M M CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	CONTRATO 01/2021	12/03/2021	12/03/2021	R\$ 70.452,02
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	OFERECIMENTO DE MATERIAIS	M M CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	CONTRATO 01/2021	22/04/2021	22/04/2021	R\$ 5.000,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ALCA PREFORMADA; ARAME GALVANIZADO; ARMACAO; ARRUELA; CABO DE COBRE; CAIXA MEDICAO; CAIXA INSPECAO; PARA RAIO; CARTUCHO; CHAVE FUSIVEL; ABRACADEIRA	NATHALIA ASSUNCAO DOS SANTOS	NF 13257	29/06/2021	22/07/2021	R\$ 16.114,45
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TRANSFORMADOR DISTRIBUICAO-POTENCIA 112,5KVA	TORQUATO COMERCIO E REPRES LTDA	NF 1212	25/06/2021	27/07/2021	R\$ 17.800,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 202100000001665	17/06/2021	27/07/2021	R\$ 580,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 20210000001791	28/06/2021	27/07/2021	R\$ 3.414,40
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 202100000001716	21/06/2021	27/07/2021	R\$ 580,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 20210000001791	16/06/2021	27/07/2021	R\$ 1.323,17
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 20210000001791	26/06/2021	27/07/2021	R\$ 7.056,90
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CERCA ELETRICA CANTEIRO DE OBRAS	RIVIAN OLIVEIRA SOARES	RECIBO 1184	28/07/2021	30/07/2021	R\$ 2.000,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DOBRADICA FERRADURA 03 SUL; PARAFUSO FRANCES	AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	NF 985476	01/07/2021	30/07/2021	R\$ 408,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA CHAT 2"X5/16X6M; BARRA CHAT 2"X3/8X6M; ELETRODO E 6013; DISCO CORTE	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 131352	31/05/2021	30/07/2021	R\$ 3.222,29
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PISO; TELA; PALETE; ESQUADRIAS; MADEIRA E FERRAGENS; PISOS; FERRAGENS E PALETE	JOSÉ POSEUDONEO DA SILVA	RECIBO	05/08/2021	05/08/2021	R\$ 1.320,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	POSTES E CRUZETAS ENTRADA	USINATU COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELE	NF 0681	09/07/2021	05/08/2021	R\$ 6.600,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TELA PARA COLUNA 8.0MM; TRELICA H8 12M	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 153264	09/06/2021	09/08/2021	R\$ 1.905,66
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CAIXA DE INSPECAO CONICA PARA PADRAO; HASTE COBREADA LISA; CONECTOR PARA HASTE COBREADA	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 21243	09/07/2021	09/08/2021	R\$ 799,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DISCO RIGIDO 2 TB; FONTE 10A GRADEADA; CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM; CAMERA DE TV; GRAVADOR DIG DE VIDEO; CAMERA DE TV VHD	CUIABA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	NF 47347	23/07/2021	22/07/2021	R\$ 11.141,70
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4290	14/06/2021	13/08/2021	R\$ 1.298,90
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR; CURVA COLETOR; ANEL COLETOR;	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4093	28/05/2021	20/08/2021	R\$ 4.960,25

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ALCA PREFORMADA; ARAME GALVANIZADO; ARMACAO; ARRUELA; CABO DE COBRE; CAIXA MEDICAO; CAIXA INSPECAO; PARA RAIO; CARTUCHO; CHAVE FUSIVEL; ABRACADEIRA	NATHALIA ASSUNCAO DOS SANTOS	NF 13257	29/06/2021	23/08/2021	R\$ 16.114,46
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO CANTEIRO	ROMILDO VICENTE MENDES	NF 2021000000031	15/08/2021	26/08/2021	R\$ 2.800,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO SISTEMA IRRIGAÇÃO CANTEIRO LATERAL	ROMILDO VICENTE MENDES	NF 2021000000032	15/08/2021	27/08/2021	R\$ 3.840,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PARCELA ALVENARIA DO MURO, SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, PILAR, VIGA BALDRAME, CHAPISCO, CHUMBAMENTO DO PORTÃO, REPARO NA CALÇADA	WALLACE MIGUEL COSTA	RECIBO 1184	27/08/2021	27/08/2021	R\$ 12.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA CHAT 2"X5/16X6M; BARRA CHAT 2"X3/8X6M; ELETRODO E 6013; DISCO CORTE	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 131352	31/05/2021	30/08/2021	R\$ 3.222,30
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	3° PARCELA FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	RECIBO 05	30/08/2021	30/08/2021	R\$ 50.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ILUMINAÇÃO DO PATIO	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 22388	03/08/2021	02/09/2021	R\$ 100,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TELA PARA COLUNA 8.0MM; TRELICA H8 12M	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 156951	04/08/2021	03/09/2021	R\$ 1.430,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FABRICAÇÃO DE DOIS PORTOES E CONCRETAGEM DE CALÇADA	AFRODISIO CARLOS	RECIBO 1349	02/09/2021	03/09/2021	R\$ 2.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CERCA ELETRICA CANTEIRO DE OBRAS	RIVIAN OLIVEIRA SOARES	RECIBO 1192	02/09/2021	03/09/2021	R\$ 1.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	JOELHO 45° SOLDAVEL 40MM	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 881293	05/08/2021	06/09/2021	R\$ 145,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CRUZETA DE CONCRETO; POSTE	USINATU COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELE	NF 0681	09/07/2021	06/09/2021	R\$ 6.600,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CAIXA INSPEÇÃO CONICA; HASTE COBREADA; CONECTOR PARA HASTE	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 21243; 21244	09/07/2021	08/09/2021	R\$ 799,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA RED MEC; TRELICA TB 8LX12M; TUBO QUAD; PERF CH OND; ROLD; PERF BQ	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 133744	09/08/2021	08/09/2021	R\$ 929,83
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE (FERRAGENS, AÇO)	FRANCISCO G LIMA	RECIBO	10/09/2021	10/09/2021	R\$ 130,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	QUADRO COM 300X300X200; TRILHO DIN PERFURADO;DISJUNTOR TRIPOLAR; TOMADA EXTENSÃO BARRA; TOMADA INDUSTRIAL TSS	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 22893	13/08/2021	13/09/2021	R\$ 480,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR 300MM AMANCO	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4290	14/06/2021	13/09/2021	R\$ 1.298,90

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	MATERIAIS ELETRICOS	NATHALIA ASSUNCAO DOS SANTOS	NF 13257	29/06/2021	16/09/2021	R\$ 16.114,46
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETES DE MATERIAIS PARA CANTEIRO	JOSÉ POSEUDONEO DA SILVA	RECIBO 1192	06/09/2021	10/09/2021	R\$ 1.800,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR; CURVA COLETOR; ANEL COLETOR;	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4093	28/05/2021	17/09/2021	R\$ 4.960,25
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	1/ PARCELA: ALVENARIA, ESTRUTURA AREA DE VIVENCIA	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO	16/09/2021	17/09/2021	R\$ 7.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PISO ACR PRETO; SW 6988 NOVO METALATEX	MAISCOR TINTAS LTDA	NF 288610	19/08/2021	20/09/2021	R\$ 534,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DOBRADIÇA FERRADURA 03 SUL	AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	NF 996277	20/08/2021	20/09/2021	R\$ 1.224,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 20210000002328	21/08/2021	27/09/2021	R\$ 3.408,06
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	LED REFLETOR 150W; BASE PARA RELE FOTOELETRICO; RELE FOTO S/BASE	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 22162	29/07/2021	27/09/2021	R\$ 329,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	Material elétrico	ELETRICA SERPAL LTDA	ND: 936105	30/07/2021	28/09/2021	R\$ 488,50

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	QUALYVINIL PISO PRETO 18LT	RANTS TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	NF 1053	21/06/2021	28/09/2021	R\$ 840,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	2° PARCELA: ALVENARIA, ESTRUTURA DA AREA	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO 1304	01/10/2021	01/10/2021	R\$ 10.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO DE ALARME	ROOTEC PRESTADORA DE SERCIÇOS LTDA	NF 202100000002394	24/09/2021	01/10/2021	R\$ 221,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO DE CFTV	ROOTEC PRESTADORA DE SERCIÇOS LTDA	NF 20210000002393	24/09/2021	01/10/2021	R\$ 586,67
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO SISTEMA IRRIGAÇÃO	ROMILDO VICENTE MENDES	NF 202100000041	03/10/2021	04/10/2021	R\$ 2.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CAIXA INSPEÇÃO CONICA; HASTE COBREADA; CONECTOR PARA HASTE	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 21243	09/07/2021	07/10/2021	R\$ 799,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA RED MEC; TRELICA TB 8LX12M; TUBO QUAD; PERF CH OND; ROLD; PERF BQ	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 133744	09/08/2021	08/10/2021	R\$ 929,83
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE DE MATERIAIS PARA OBRA	JOSÉ POSEUDONEO DA SILVA	RECIBO 1304	10/10/2021	11/10/2021	R\$ 1.240,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO COLETOR 300MM AMANCO	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 4290	14/06/2021	13/10/2021	R\$ 1.298,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CIMENTO CP II F 32; PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 160437	21/09/2021	13/10/2021	R\$ 951,64
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO	ROMILDO VICENTE MENDES	NF 20210000000035	07/09/2021	14/10/2021	R\$ 7.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	EXECUÇÃO DE ACRESCIMO MUDO	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO 1375	14/10/2021	15/10/2021	R\$ 6.820,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TUBO DE ESGOTO 100MM 6M SR TIGRE; TE ESGOTO 10MM 90 SERIE R TIGRE	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 24470	15/09/2021	15/10/2021	R\$ 700,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PISO ACR PRETO; SW 6988 NOVO METALATEX	MAISCOR TINTAS LTDA	NF 288610	19/08/2021	18/10/2021	R\$ 534,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002474	13/09/2021	25/10/2021	R\$ 638,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE CONCRETAGEM FCK 25 MPA	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002554	18/09/2021	25/10/2021	R\$ 1.278,02
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CABO COBRE 1KV FLEX 2 X 2,5MM	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 22272	30/07/2021	28/10/2021	R\$ 488,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	3° PARCELA: ALVENARIA, ESTRUTURA DE MURO E TAPUME DO TERRENO	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO	28/10/2021	29/10/2021	R\$ 5.300,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	ALARMETEL LTDA	NF 202100000002608	15/10/2021	01/11/2021	R\$ 850,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PINTURA DO MURO E TAPUME DO CANTEIRO DE OBRA	ANTONIO MARCOS B. NUNES	RECIBO 1378	03/11/2021	04/11/2021	R\$ 784,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	REPARO CERCA ELETRICA	RIVIAN OLIVEIRA SOARES	RECIBO 1380	03/11/2021	04/11/2021	R\$ 500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CAIXA INSPEÇÃO CONICA; HASTE COBREADA; CONECTOR PARA HASTE	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 21243-21244	09/07/2021	08/11/2021	R\$ 799,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BARRA RED MEC; TRELICA TB 8LX12M; TUBO QUAD; PERF CH OND; ROLD; PERF BQ	AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELE	NF 133744	09/08/2021	08/11/2021	R\$ 929,82
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE CONCRETAGEM FCK 25 MPA	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002703	01/10/2021	10/11/2021	R\$ 1.704,03
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE DE MATERIAIS PARA OBRA	JOSÉ POSEUDONEO DA SILVA	RECIBO 1386	03/11/2021	10/11/2021	R\$ 2.160,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CIMENTO CP II F 32	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 162514	20/10/2021	11/11/2021	R\$ 510,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TABUA CEDRO	ZAAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 1212	16/10/2021	16/11/2021	R\$ 766,67

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CHAPA COMP MAD CBI	C LUIZ CASARI SANTOS EIRELE	NF 0084	09/11/2021	18/11/2021	R\$ 16.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO DE CFTV	ROOTEC PRESTADORA DE SERCIÇOS LTDA	NF 20210000002393	24/09/2021	23/11/2021	R\$ 586,67
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CABO COBRE 1KV FLEX 2 X 2,5MM	ELETRICA SERPAL LTDA	NF 22272	30/07/2021	29/11/2021	R\$ 488,50
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	ALARMETEL LTDA	NF 20210000002802	18/11/2021	01/12/2021	R\$ 850,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CHAPA COMP MAD CBI	C LUIZ CASARI SANTOS EIRELE	NF 084	09/11/2021	03/12/2021	R\$ 16.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE DE MATERIAIS PARA OBRA	JOSÉ POSEUDONEO DA SILVA	RECIBO 1389	06/12/2021	07/12/2021	R\$ 720,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ADESIVOPVC; CURVA; LUVA SOLDA; TE ESGOTO; TUBO SOLDAVEL; CORPO RALO	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 6261	11/11/2021	13/12/2021	R\$ 553,48
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	04 METROS DE BRITA	SIQUEIRA MATERIAIS PARA CONTRUÇÕES	RECIBO 1398	24/11/2021	13/12/2021	R\$ 480,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	CIMENTO CP II F 320	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 165154	26/11/2021	13/12/2021	R\$ 340,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TABUA CEDRO	ZAAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 1212	16/10/2021	15/12/2021	R\$ 766,67
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SONDAGEM ROTATIVA	CUNHA FAGUNDES ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	CONTRATO	13/12/2021	22/12/2021	R\$ 17.115,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	INSTALAÇÃO DE CFTV	ROOTEC PRESTADORA DE SERCIÇOS LTDA	NF 20210000002393	24/09/2021	23/12/2021	R\$ 586,67
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	VIGA PEROBA	ZAAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 1345	25/11/2021	27/12/2021	R\$ 2.550,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TELHA BRASILIT 6MM; TELHA CASALITE; TELHA IMBRALIT	ROBRACON ROND BR MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 165152	26/11/2021	27/12/2021	R\$ 12.468,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ESTRUTURA DO CANTEIRO	ANTONIO CARLOS NERES	RECIBO 1402	07/01/2022	07/01/2021	R\$ 7.300,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	ALARMETEL LTDA	NF 20210000003077	15/12/2021	03/01/2022	R\$ 850,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ADESIVOPVC; CURVA; LUVA SOLDA; TE ESGOTO; TUBO SOLDAVEL; CORPO RALO	AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS	NF 6261	11/11/2021	10/01/2022	R\$ 553,48
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PREGO TELHEIRO	SERRA DOURADO COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	NF 323226	09/12/2021	08/01/2022	R\$ 345,60

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ESCAVAÇÃO INFINITY	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	RECIBO 11-1	22/11/2021	10/01/2022	R\$ 50.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FCK 250 - 10 + - 2 C/ BO B1 CONVENCIONAL	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 20210000003354	20/12/2021	10/01/2022	R\$ 1.278,02
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	DESCARGA 960 SACOS DE CIMENTO	REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA	RECIBO	11/01/2022	11/01/2022	R\$ 960,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PAGAMENTO 1° MÊS DE ALUGUEL DA CASA, PESSOAL SOLOTRAT	MOABY LUZ OLIVEIRA	RECIBO	14/01/2022	14/01/2022	R\$ 1.300,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TABUA CEDRO	ZAAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 1212	16/10/2021	14/01/2022	R\$ 766,66
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	TABUA CREDO; CAIBRO PEROBA	ZAAM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	NF 1418	15/12/2021	14/01/2022	R\$ 1.200,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	BRITA	EXTRACAL EXTRACAL E COMERCIO DE AREIA LTDA	NF 3169	16/12/2021	17/01/2022	R\$ 360,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE TALUDE ATRAVÉS DA TECNICA EXECUÇÃO DE SOLO GRAMPEADO	SOLOTRAT ENGENHARIA GEOTECNICA EIRELE	NF 6430	04/01/2022	13/01/2022	R\$ 237.500,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	FRETE CIMENTO	GR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	NF 6266	07/01/2022	18/01/2022	R\$ 3.072,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	03/06/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	05/07/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	05/08/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	03/09/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	05/10/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	03/11/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	05/12/2021	R\$ 15.000,00

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRA DO EDIFICIO EM CONSTRUÇÃO INFINITY	MOABY LUZ OLIVEIRA ENGENHARIA	CONTRATO 08/2021	30/04/2021	03/01/2022	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO CANTEIRO DE OBRA; INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA DO CANTEIRO	ML ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO	04/09/2021	25/11/2021	R\$ 30.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO CANTEIRO DE OBRA; INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA DO CANTEIRO	ML ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO	04/09/2021	25/10/2021	R\$ 30.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DO CANTEIRO DE OBRA; INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA DO CANTEIRO	ML ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	CONTRATO	04/09/2021	10/12/2021	R\$ 15.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRA E ESCAVAÇÃO DO BURACO PARA FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	CONTRATO 05/2021	04/02/2021	30/10/2021	R\$ 100.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRA E ESCAVAÇÃO DO BURACO PARA FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	CONTRATO 05/2021	04/02/2021	30/11/2021	R\$ 100.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRA E ESCAVAÇÃO DO BURACO PARA FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	CONTRATO 05/2021	04/02/2021	30/09/2021	R\$ 100.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA DE TERRA E ESCAVAÇÃO DO BURACO PARA FUNDAÇÃO	EDUARDO ROGERIO ROSSETI	CONTRATO 05/2021	04/02/2021	01/03/2021	R\$ 200.000,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	SERVIÇO DE CONCRETAGEM FCK 25 MPA	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002745	07/10/2021	10/11/2021	R\$ 2.130,04

129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002497	14/09/2021	25/10/2021	R\$ 638,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 2021000002620	24/09/2021	25/10/2021	R\$ 957,00
129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	ARGAMASSA MORMIX 36 RD	CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA	NF 202100000001732	22/06/2021	27/07/2021	R\$ 580,00
Matrícula nº129047 - Av. Gov. Julio José de Campos, lote 11/16, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT	THPatrícia Muniz e TMI Investimentos Imobiliários Eireli	OFERECIMENTO DE MATERIAIS	M M CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI	CONTRATO 01/2021	26/05/2021	26/05/2021	R\$ 62.470,00



### **ANEXO XIV**

#### **FATORES DE RISCO**

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

### 1. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

- 1.1. <u>Desenvolvimento recente da securitização de Créditos Imobiliários</u>: a securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 20 (vinte) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no país, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores.
- 1.2. <u>Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização</u>: a estrutura jurídica do CRI e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRI em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRI, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.
- 1.3. Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRI: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas

pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRI pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

## 2. RISCOS RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

- 2.1. <u>Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI Pessoas Físicas</u>: Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis. Adicionalmente, está sob discussão a conversão em lei da Medida Provisória nº 694/2015 que extingue a isenção tributária para os Titulares de CRI que sejam pessoas físicas. Caso referida medida provisória seja convertida em lei, os Titulares de CRI que sejam pessoas físicas poderão ser prejudicados, tendo em vista que não haverá isenção tributária.
- 2.2. Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis: Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário e dessa modalidade de operação estruturada em geral. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRI, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2°, da Lei nº 8.383, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2° da Lei nº 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais a respeito da operação poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.
- 2.3. <u>Falta de Liquidez dos CRI no Mercado Secundário</u>: O mercado secundário de CRI não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRI, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRI até a Data de Vencimento. Adicionalmente, considerando que poderá ser aceita a participação de investidores que sejam pessoas vinculadas, sujeitas às regras e restrições previstas nos

Documentos da Oferta, tal situação poderá ser agravada pela participação de pessoas vinculadas na Oferta, o que poderá resultar em redução adicional da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário.

- 2.4. Quórum de deliberação na Assembleia Geral: as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos Titulares de CRI em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum de maioria simples ou qualificado conforme estabelecido neste Termo de Securitização. O Titular do CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Titulares de CRI poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.
- 2.5. <u>Prestadores de serviços dos CRI</u>: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRI, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.
- 2.6. <u>Risco associado à contratação de Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>. A Emissora substituirá a cada 5 (cinco) anos o Auditor Independente do Patrimônio Separado sem que gere a obrigação de aditar o presente Termo e independentemente de necessidade de realização de Assembleia Geral. A contratação de novo Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá alterar o escopo do trabalho, a qualidade do trabalho, bem como a remuneração devida.
- 2.7. <u>Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados aos CRI:</u> a Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRI.
- 2.8. <u>Risco da Não Realização da Carteira.</u> A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão dos CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.
- 2.9. <u>Risco de Descontinuidade do Recebimento de Principal e Encargos</u> As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária; e (iii) da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos recursos supra

referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores

- 2.10. O risco de crédito da Devedora e dos Clientes pode afetar adversamente os CRI: o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora e/ou Clientes dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária. A capacidade de pagamento da Devedora e/ou dos Clientes, conforme aplicável, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.
- 2.11. <u>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos da Instrução CVM 583 e Lei 9.514/97, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRI. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.
- 2.12. Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRI: na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado com o consequente obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRI.
- 2.13. Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais: Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos do Instrumento de Emissão, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.
- 2.14. Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de litígio poderá haver perdas por parte dos titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

- 2.15. Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade. As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares dos CRI decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos Créditos Imobiliários e/ou da excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Cessão Fiduciária e da execução da Fiança do Instrumento de Emissão. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às Datas de Pagamento da Amortização e da Remuneração, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI e precisará iniciar a excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da execução da Fiança no Instrumento de Emissão. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou dos Fiadores, conforme aplicável, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóvel e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, poderá afetar a capacidade da Devedora ou Fiadores, conforme aplicável, honrarem suas obrigações nos termos do Instrumento de Emissão, respectivamente, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
- 2.16. <u>Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Venda e Compra.</u> Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Direitos Creditórios, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de parte dos contratos dos quais derivam os Direitos Creditórios cedidos, inclusive, mas não se limitando a aplicação de multas e penalidades por atrasos ou mesmo da execução das Garantias.
- 2.17. <u>Riscos Relacionados ao Servicer e à cobrança dos Direitos Creditórios pela Devedora.</u> O Servicer é responsável pela gestão e administração dos Direitos Creditórios Cessão Fiduciária, sendo toda administração das parcelas dos Contratos de Venda e Compra mantida junto ao Servicer e cobrança realizada pela Devedora, que manterá todo o relacionamento comercial com os devedores dos Contratos de Venda e Compra, caso a Devedora deixe, por alguma razão, de realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado
- 2.18. <u>Risco da ausência de coobrigação da Emissora</u>. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos investidores dos montantes devidos depende exclusivamente do adimplemento dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.
- 2.19. <u>Possibilidade do pagamento de despesas diretamente pelos Titulares dos CRI, no caso de insuficiência do Fundo de Despesa e do Patrimônio Separado.</u> Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514, caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora.

- 2.20. Risco de Resgate Antecipado. A ocorrência de eventos que ocasionem o Resgate Antecipado dos CRI, independentemente do pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou prêmio, poderá ocasionar o recebimento antecipado, pelos Titulares de CRI, dos valores investidos nos CRI, podendo os Titulares de CRI ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos. Neste caso, os Titulares de CRI deixarão de receber a rentabilidade que estes CRI poderiam vir a lhes proporcionar caso não tivessem sido pré-pagos. Adicionalmente, a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Titulares dos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- 2.21. COVID-19: Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRI da presente Emissão dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia.
- 2.22. <u>Os Titulares dos CRI não têm qualquer direito sobre o Imóvel</u>. Os CRI não asseguram aos Titulares dos CRI qualquer direito sobre o Imóvel, nem mesmo o direito de retê-lo, em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.
- 2.23. <u>Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel</u>: A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel não é condição para a liquidação financeira dos CRI. Sendo assim, como a subscrição e integralização dos CRI ocorrerá sem que tenha ocorrido o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, os Titulares de CRI assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantias seja prejudicada pela ausência de tal registro.
- 2.24. Risco de não constituição das Garantias. Em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros
- 2.25. <u>Riscos relacionados à insuficiência das Garantias</u>. Não há como assegurar que na eventualidade de excussão das Garantias, conforme o caso, o produto resultante dessa excussão será suficiente para viabilizar a amortização integral dos CRI. Caso isso aconteça os investidores poderão ser prejudicados.
- 2.26. <u>Riscos de Desapropriação e Sinistro do Imóvel</u>. Existe o risco de o Imóvel ser desapropriado pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, negativamente a situação econômica da Devedora, o adimplemento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, o fluxo do lastro dos CRI.

- 2.27. <u>Risco de Falecimento dos Fiadores</u>. Conforme previsto no Instrumento de Emissão, os Fiadores poderão ser demandados a adimplir com os pagamentos de principal, juros e demais encargos no caso de inadimplemento pela Devedora Na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores, não ocorrerá a substituição de referida garantia, o que poderá prejudicar eventual recuperação tempestiva e satisfatória dos valores investidos pelos Titulares de CRI.
- 2.28. <u>Risco de Performance do Empreendimento Imobiliários.</u> O Empreendimento encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso ou não conclusão das obras, a Devedora poderá não ter capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários.
- 2.29. <u>Demais Riscos</u>: Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

# 3. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

- 3.1. <u>Riscos associados à ausência e/ou insuficiência de seguro para as atividades da Devedora</u>. A manutenção de seguros de obra cujos valores podem se mostrar insuficientes para a proteção de perdas relevantes, assim como a ausência de cobertura para determinados tipos de perda (atos de terrorismo, guerras e revoluções civis), podem acarretar efeito adverso à situação financeira da Devedora.
- 3.2. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.
- 3.3. <u>Financiamentos em condições aceitáveis podem não estar disponíveis para atender as necessidades futuras de capital da Devedora</u>: As condições econômicas e financeiras globais continuam voláteis. Se linhas de crédito não estiverem disponíveis quando necessário, ou se estiverem disponíveis apenas em condições desfavoráveis, a Devedora poderá enfrentar dificuldades para atender suas necessidades de capital, aproveitar oportunidades de negócio ou reagir a pressões competitivas, o que pode afetar de forma adversa seus negócios, condição financeira e rentabilidade. A Devedora também

poderá precisar de recursos adicionais para crescer e expandir suas operações, que espera financiar através de seu fluxo de caixa operacional. A Devedora poderá ainda procurar novas formas de liquidez adicional por meio de empréstimos bancários convencionais ou de dívida ou emissão de valores mobiliários em mercados privados ou públicos. A Devedora não pode fornecer qualquer garantia de que fluxos de caixa provenientes de suas operações serão suficientes para financiar seus investimentos ou que será capaz de obter fundos adicionais dos mercados financeiros. Se a Devedora não for capaz de gerar fluxos de caixa ou levantar fundos adicionais suficientes para cobrir seus investimentos, poderá não alcançar as eficiências operacionais desejadas ou não executar totalmente os seus planos de expansão, o que poderá impactar em sua competitividade e, portanto, os resultados de suas operações.

- 3.4. <u>A Devedora está sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial</u>: ao longo do prazo de duração dos CRI, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, dos CRI. Os CRI são quirografários e não contam com qualquer garantia adicional prestada pela Devedora e/ou pela Emissora.
- 3.5. <u>Risco Relacionado a Auditoria Jurídica</u>. No âmbito da auditoria jurídica foram identificados em nome da TMI, débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União , no montante de R\$ 1.689.473,21 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), com exigibilidade suspensa através de parcelamentos dos débitos.

### 4. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

- 4.1. <u>Manutenção do registro de companhia aberta</u>: a atuação da Emissora como securitizadora de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRI.
- 4.2. O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado: a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer Créditos Imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

- 4.3. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado: a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRI e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.
- 4.4. <u>A administração da Emissora:</u> A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer Créditos Imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos imobiliários por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRI receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2020, era de R\$ 3.608.000,00 (três milhões seiscentos e oito mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

- 4.5. <u>Crescimento da Emissora e de seu capital</u>: o capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.
- 4.6. <u>Importância de uma equipe qualificada</u>: a perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes

179

produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

- 4.7. Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRI: A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização imobiliária. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRI. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRI venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.
- 4.8. <u>A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial:</u> ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRI.

# 5.RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia: o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, precos, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora, da Devedora e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, Significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRI.

- 5.2. Política Monetária Brasileira: o Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI. Dentre as possíveis consequências para a Emissora e/ou para a Devedora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem o benefício tributário aos investidores dos CRI, (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRI indexados por tais índices, (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado, e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem a capacidade de pagamentos das empresas.
- 5.3. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional: Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRI, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRI. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.
- 5.4. <u>A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira:</u> No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o

desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e, consequentemente, sobre o pagamento dos CRI.

- 5.5. <u>Acontecimentos recentes no Brasil</u>: Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi recentemente rebaixada pela Standard & Poor's, pela Fitch e pela Moody's, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento.
- 5.6. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações: A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Créditos Imobiliários.

\* \* \* \*